FLA Nº 027
CERTIFICADO
AUTENTICIDADE

INSIRA SUA LOGO AQUI

COTAÇÃO DE PREÇOS - BANCO DE PREÇOS

Responsável: **Joao Paulo Souza**
Telefone: **(81) 99348-0278**
Departamento: **Compras**

Relatório de Cotação: cotação Conseção de uso de área para camarotes e área vip

Pesquisa realizada entre 25/06/2025 12:43:23 e 25/06/2025 12:45:15

Relatório gerado no dia 10/07/2025 10:03:21 (IP: 177.87.1.4)

Observações Gerais: cotação Conseção de uso de área para camarotes e área vip

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Exploração comercial de espaço público no parque de exposições durante o xix fest gospel de alto caparaó/mg, durante os dias 27/06/2025, 28/06/2025 e 29/06/2025 para organização do comércio de produtos, alimentos e bebidas (exceto alcoólica), bem como áre

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 5	1	R$ 16.520,40 (un)	-	R$ 16.520,40	R$ 16.520,40

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE	76105659000174-1-000183/2024	12/09/2024	R$ 7.801,00
2	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE	76105659000174-1-000141/2024	09/09/2024	R$ 25.000,00
3	28.539.872/0001-41 - MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO	28539872000141-1-000062/2024	04/07/2024	R$ 20.000,00
Valor Unitário				**R$ 17.600,33**

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ	66027-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-672025-182025	12/06/2025	R$ 13.801,00
2	Prefeitura Municipal de Gouveia	63692-Prefeitura Municipal de Gouveia-172025-0032025	02/06/2025	R$ 16.000,00
Valor Unitário				**R$ 14.900,50**

FLA Nº 028

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 16.000,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 16.520,40

Valor Global: **R$ 16.520,40**

Detalhamento dos Itens

Item 1: Exploração comercial de espaço público no parque de exposições durante o xix fest gospel de alto caparaó/mg, durante os dias 27/06/2025, 28/06/2025 e 29/06/2025 para organização do comércio de produtos, alimentos e bebidas (exceto alcoólica), bem como áre

Preço Estimado: R$ 16.520,40 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 16.520,40 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 16.520,40

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Exploração comercial de espaço público no parque de exposições durante o xix fest gospel de alto caparaó/mg, durante os dias 27/06/2025, 28/06/2025 e 29/06/2025 para organização do comércio de produtos, alimentos e bebidas (exceto alcoólica), bem como área para estacionamento de veículos. a) os espaços foram definidos em croqui próprio com numeração e localização que deverão ser observadas pela contratada; b) os espaços de nº 27 a 18 (lado direito do palco) deverão ser destinados às igrejas do município (sem cobrança de valores) as quais se credenciaram junto a secretaria, sendo responsabilidade da empresa disponibilizar estrutura de barraca e iluminação; c) os espaços de nº 1 a 9 (lado esquerdo do palco) deverão ser destinados ao comércio local de alto caparaó com no mínimo estrutura de barraca e iluminação por valor máximo de r$ 600,00 (seiscentos reais) para a totalidade do evento; d) os demais espaços poderão ser comercializados livremente pela empresa com no mínimo estrutura de barraca e iluminação; e) a área destinada a estacionamento é de aproximadamente 7.000 metros estacionamento quadrados, com uma capacidade de aproximadamente 677 veículos; f) o local é desprovido de energia elétrica, água e esgoto, a área não é murada, porém é delimitada pelo relevo natural do local, tendo acesso direto ao evento; g) a empresa vencedora será responsável pelo avcb - auto de vistoria do corpo de bombeiros - do local; h) por conta da necessidade da exploração da área por parte dos expositores, autoridades, barraqueiros, organizadores, a empresa vencedora deverá destinar até 180 vagas (gratuitas) diariamente, através da identificação apropriada; i) a empresa vencedora deverá ter seguranças próprios (no mínimo de 10) para a organização, controle de entrada e saída e para vigiar o local, devendo ser preservado e mantido o fluxo rápido de acesso dos veículos; j) será de responsabilidade da empresa a organização do estacionamento e o recebimento dos valores cobrados, deven	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 7.801,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 25/06/2024 à 25/06/2025; Palavra Chave: uso de área para festa; UF(s): -1,PE; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Objeto: Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica PARA INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES, na 3ª edição da Festa Municipal do Morango em Almirante Tamandaré, nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024

Descrição: **Permissão onerosa de uso de espaço público, destinado à montagem de PARQUE DE DIVERSÕES na 3ª edição da Festa Municipal do Morango, a ser realizada no Parque Aníbal Khury em Almirante Tamandaré, nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024. O espaço conta com u** - Permissão onerosa de uso de espaço público, destinado à montagem de PARQUE DE DIVERSÕES na 3ª edição da Festa Municipal do Morango, a ser realizada no Parque Aníbal Khury em Almirante Tamandaré, nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024. O espaço conta com uma área aproximada de 4.000 metros quadrados para a instalação de um Parque de Diversões, com 20 brinquedos constantes conforme ANEXO deste termo de referência. O Permissionário deverá dispor de no mínimo 01 (um) gerador de energia compatível com a carga elétrica instalada.

Data: 12/09/2024 00:00
Modalidade: Leilão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 76105659000174-1-000183/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 18/10/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.140.866/0001-09 *VENCEDOR*	MUNDI LOCACOES DE ESTRUTURAS E TRIOS ELETRICOS & COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 7.801,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

FLA Nº 029

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R$ 25.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 25/06/2024 à 25/06/2025; Palavra Chave: exploração área para festa; UF(s): -1,PE; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Objeto: Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso, para exploração comercial de área para VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS (SOMENTE FOODTRUCK), durante a 3ª edição da Festa Municipal do Morango em Almirante Tamandaré, nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024.

Descrição: **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA PARA VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS (SOMENTE FOODTRUCK), na 3ª edição da Festa Municipal do Morango, a ser realizada no Parque Anibal Khury em Almirante Tamandaré, n** - PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA PARA VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS (SOMENTE FOODTRUCK), na 3ª edição da Festa Municipal do Morango, a ser realizada no Parque Anibal Khury em Almirante Tamandaré, nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024.Contendo 22 espaços, sendo 09 espaços com medida de 8x3 e os demais pontos fixos e rotativos para vendedores ambulantes.Localização: Coberto – Pavilhão Morango; Descoberto – Rua interna e Pontos Fixos/Rotativo (vendedores ambulantes).

Data: 09/09/2024 08:00
Modalidade: Leilão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 76105659000174-1-000141/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 17/09/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.838.114/0001-39 *VENCEDOR*	ELTON PEDRO VIDAL DOS SANTOS 0653286259	R$ 25.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R$ 20.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 25/06/2024 à 25/06/2025; Palavra Chave: exploração área para festa; UF(s): -1,PE; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 28.539.872/0001-41

Órgão: MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO

Objeto: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE FESTAS PARA A 33 FORRÓ DA TÁBUA LASCADA

Descrição: **CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PRAÇA ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO DA ÁREA DE FESTAS** - CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PRAÇA ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO DA ÁREA DE FESTAS

Data: 04/07/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 28539872000141-1-000062/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 11/07/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: serviço
UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.716.098/0001-41 *VENCEDOR*	P.A SERVIÇOS E PRODUÇOES LTDA	R$ 20.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

FLA Nº 030
R$ 13.801,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 25/06/2024 à 25/06/2025; Palavra Chave: exploração área para festa; UF(s): -1,PE; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Objeto: 1.1. Contratação de empresa para exploração comercial onerosa da área destinada a barracas e estacionamento do Parque de Exposições do Município, durante a realização do evento denominado XIX Fest Gospel, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Defesa Civil de Alto Caparaó-MG.

Descrição: **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DURANTE O XIX FEST GOSPEL DE ALTO CAPARAÓ/MG, DURANTE OS DIAS 27/06/2025, 28/06/2025 E 29/06/2025 PARA ORGANIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E BEBIDAS (EXCETO ALCOÓLICA), BEM COMO ÁRE** - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DURANTE O XIX FEST GOSPEL DE ALTO CAPARAÓ/MG, DURANTE OS DIAS 27/06/2025, 28/06/2025 E 29/06/2025 PARA ORGANIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E BEBIDAS (EXCETO ALCOÓLICA), BEM COMO ÁREA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS. A) OS ESPAÇOS FORAM DEFINIDOS EM CROQUI PRÓPRIO COM NUMERAÇÃO E LOCALIZAÇÃO QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PELA CONTRATADA; B) OS ESPAÇOS DE Nº 27 A 18 (LADO DIREITO DO PALCO) DEVERÃO SER DESTINADOS ÀS IGREJAS DO MUNICÍPIO (SEM COBRANÇA DE VALORES) AS QUAIS SE CREDENCIARAM JUNTO A SECRETARIA, SENDO RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISPONIBILIZAR ESTRUTURA DE BARRACA E ILUMINAÇÃO; C) OS ESPAÇOS DE Nº 1 A 9 (LADO ESQUERDO DO PALCO) DEVERÃO SER DESTINADOS AO COMÉRCIO LOCAL DE ALTO CAPARAÓ COM NO MÍNIMO ESTRUTURA DE BARRACA E ILUMINAÇÃO POR VALOR MÁXIMO DE R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) PARA A TOTALIDADE DO EVENTO; D) OS DEMAIS ESPAÇOS PODERÃO SER COMERCIALIZADOS LIVREMENTE PELA EMPRESA COM NO MÍNIMO ESTRUTURA DE BARRACA E ILUMINAÇÃO; E) A ÁREA DESTINADA A ESTACIONAMENTO É DE APROXIMADAMENTE 7.000 METROS ESTACIONAMENTO QUADRADOS, COM UMA CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 677 VEÍCULOS; F) O LOCAL É DESPROVIDO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, A ÁREA NÃO É MURADA, PORÉM É DELIMITADA PELO RELEVO NATURAL DO LOCAL, TENDO ACESSO DIRETO AO EVENTO; G) A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO AVCB - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - DO LOCAL; H) POR CONTA DA NECESSIDADE DA EXPLORAÇÃO DA ÁREA POR PARTE DOS EXPOSITORES, AUTORIDADES, BARRAQUEIROS, ORGANIZADORES, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DESTINAR ATÉ 180 VAGAS (GRATUITAS) DIARIAMENTE, ATRAVÉS DA IDENTIFICAÇÃO APROPRIADA; I) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ TER SEGURANÇAS PRÓPRIOS (NO MÍNIMO DE 10) PARA A ORGANIZAÇÃO, CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA E PARA VIGIAR O LOCAL, DEVENDO SER PRESERVADO E MANTIDO O FLUXO RÁPIDO DE ACESSO DOS VEÍCULOS; J) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A ORGANIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E O RECEBIMENTO DOS VALORES COBRADOS, DEVEN

Data: 12/06/2025 08:00
Modalidade: Dispensa sem fase recursal
SRP: NÃO
Identificação: 66027-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-672025-182025
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Homologação: 13/06/2025 12:31
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 1
Unidade: SV
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.011.090/0001-84 *VENCEDOR*	max som producoes ltda	R$ 13.801,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 16.000,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

FLA Nº 093

Filtros Utilizados: Periodo: 25/06/2024 à 25/06/2025; Palavra Chave: exploração área para festa; UF(s): -1,PE; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: Prefeitura Municipal de Gouveia

Objeto: Permissão remunerada de uso comercial de espaço público, a título precário e oneroso, para montagem e exploração comercial de camarote e barracas na "Kobufest 2025" do município de Gouveia/MG, no período de 18 a 20 de julho de 2025.

Descrição: **Permissão remunerada de uso comercial de espaço público, localizado na área do Parque de Eventos Geraldo Hélio de Almeida, no município de Gouveia/MG, a título precário e oneroso, para montagem/desmontagem de estrutura e exploração de barracas para comerc** - Permissão remunerada de uso comercial de espaço público, localizado na área do Parque de Eventos Geraldo Hélio de Almeida, no município de Gouveia/MG, a título precário e oneroso, para montagem/desmontagem de estrutura e exploração de barracas para comercialização de bebidas e alimentos durante a realização da tradicional Festa de Integração Regional – Kobufest 2025, que será realizada nos dias 18 a 20 de julho de 2025. Deverão ser instaladas barracas padronizadas tipo tendas/bar, teto piramidal, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores em lona antichamas, na cor branca, sendo: 30 (trinta) barracas 03x03. As barracas deverão seguir um padrão de identificação. O permissionário deverá comercializar nas barracas marcas de bebidas populares, conhecidas e tradicionalmente consumidas pelo público, observados os valores de mercado e dos eventos regionais realizados.

Data: 02/06/2025 08:00

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 63692-Prefeitura Municipal de Gouveia-172025-0032025

Lote/Item: 2/1

Ata: Link Ata

Homologação: 02/06/2025 14:28

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 3

Unidade: Diária

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.372.472/0001-04 *VENCEDOR*	PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$ 16.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

FLA: 032

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitar Digital — *Data: 25/06/2025 12:43:24*
app2.licitardigital.com.br/pesquisa — Acessar a fonte aqui

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas — *Data: 25/06/2025 12:43:36*
https://www.gov.br/pncp/pt-br — Acessar a fonte aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FLA Nº

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 027/2025

ÓRGÃO REQUERENTE: Secretaria Municipal de Turismo, cultura e Lazer

O Município de Carpina, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando procedimento de realização de credenciamento através de **Credenciamento,** conforme consta neste edital e no respectivo Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, para Utilização **AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "ÁREA VIP" DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE CARPINA – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE JUNHO DE 2025, NO PARQUE DE EVENTOS JOTA CANDIDO,** vista o interesse da coletividade, com fundamento no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo exposto:

O presente Credenciamento estará disponível no site: **www.carpina.pe.gov.br – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES,** esclarecimentos e duvidas deverão ser direcionados ao e-mail: carpina.cpl@gmail.com e na Sala da Comissão de Licitação, situado à Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 08 às 16 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para **USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "ÁREA VIP" DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE CARPINA – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE JUNHO DE 2025, NO PARQUE DE EVENTOS JOTA CANDIDO",** conforme Termo de Referência, Anexo I do edital de Credenciamento.

2. DO PERIODO DA PUBLICIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Do período da Publicidade:

2.1.1. Da data da publicação da chamada até dia **19 de maio das 2025** às 09h30min para entrega de toda documentação, que também será a data inicial da sessão pública para análise da documentação de proposta e habilitação assim como a realização dos lances para definir os contemplados para exploração dos Camarote disponíveis.
2.1.2. Endereço de Entrega de Documentação e da Realização da Sessão:
2.1.2.1. Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco

2.2. Das Condições de Participação

2.2.1. DA ÁREA VIP

2.2.1.1. **Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas** que atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento.
2.2.1.2. Poderão participar deste Processo, empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
2.2.1.3. Os participantes da Credenciamento arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Carpina, em nenhum caso,

será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.
2.2.1.4. A participação no processo seletivo de CREDENCIAMENTO implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
2.2.1.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Carpina, mediante apresentação do original.
2.2.1.6. Não serão aceitos os envelopes, enviados via correio, a empresa deverá estar representada por seu titular, diretor, sócio ou procurador para o credenciamento.
2.2.1.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os participantes credenciados.

2.3. **DA VEDAÇÃO**

2.3.1. **É vedada a participação de empresas:**
2.3.1.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
2.3.1.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas em lei;
2.3.1.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
2.3.1.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma proponente.
2.3.1.5. Não poderá participar direta ou indiretamente do processo seletivo de CREDENCIAMENTO, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Carpina, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. **PESSOA JURÍDICA:**
3.1.1. No prazo, horário e local conforme informados neste edital, o participante deverá apresentar um representante para credenciamento, para a sua abertura da seguinte forma:
3.1.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;
3.1.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por **instrumento particular de procuração, devidamente acompanhado da fotocópia do Contrato Social da empresa**, com poderes de praticar todos atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
3.1.1.3. Somente os participantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 deste, terão poderes de manifestar durante a sessão, e após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão, assinar a ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Participante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de interpor recurso.
3.1.2. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados deverão entregar o envelope contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta (modelo ANEXO III), devidamente fechado de forma indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DA PESSOA JURÍDICA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARPINA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA"

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos;
I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
IV. Cópia de cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do licitante;
V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,
IX. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
X. Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
XI. **Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste credenciamento.**
XII. Declaração de que a Proponente atende aos requisitos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal. (Modelo Anexo II).

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta, nos moldes do **ANEXO III** deste edital deverá ser redigida em 01 (uma) via impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo Proponente.
6.1.1. Indicar o nome do Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail).

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame
7.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o edital, aquele que não o fizer até 03 (dois) dias úteis antes da data final do prazo da Credenciamento. Cabendo responder e decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
7.3. As respostas com relação às dúvidas e questionamentos serão prestadas por escrito e encaminhadas ao solicitante;

FLA Nº 036

7.4. O questionamento que implicar em alteração de condição básica de CREDENCIAMENTO resultará na revisão do Edital e o prazo de apresentação do credenciamento;
7.5. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento;
7.6. A impugnação feita intempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo seletivo de CREDENCIAMENTO.
7.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. Aberta a sessão, os envelopes contendo os documentos de habilitação com a proposta serão recepcionados, em seguida serão abertos para análise de suas conformidades com as exigências contidas no Edital, com posterior rubrica de todos os presentes.
8.2. Estando corretos os documentos de habilitação, bem como a proposta apresentada, será feito a divulgação na sessão, dos proponentes habilitados.
8.3. A ordem de classificação para seleção da exploração da "Área VIP" será realizada do maior para o menor valor proposto.
8.4. O valor mínimo fixado para utilização do espaço público, consta da tabela abaixo:

I. DO CAMAROTE VIP

OBJETO	VALOR R$	UFMTR
Exploração do espaço (300m2) conforme planta do evento São João de Carpina 2025, para exploração do **Área VIP.**	R$ 18.928,56	8.400 UFM (Unidades Financeira do Município de Carpina)

8.5. Os valores foram definidos nas UFM (Unidades Financeira do Município de Carpina, na forma do art. 163 e seguintes do Código Tributário Municipal).

8.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.6.1. O julgamento será realizado através de maior lance entre os interessados devidamente habilitados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
8.6.2. A disputa será realizada por meio de lances sucessivos e crescentes. Após a apresentação das propostas iniciais, os participantes poderão ofertar novos lances, respeitando os intervalos mínimos definidos no edital, até que se atinja a melhor oferta, podendo a Comissão, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
8.6.3. A ordem dos lances seguirá do menor para o maior valor ofertado. Em caso de empate das propostas iniciais, será realizado sorteio eletrônico para definir a ordem dos lances.
8.6.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
8.6.5. Caso não haja lances e ocorra empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio eletrônico para definição do vencedor.
8.6.6. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Comissão, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas no Edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.

FLA Nº 037

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Secretário de Cultura e Turismo.
8.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada por todos presentes e Proponentes Credenciados presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer Proponente, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.
9.2. O recurso contra a decisão terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Ordenador de Despesa responsável pela pasta, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo o Senhor Responsável, ou aquele que for delegado por ele, julgá-lo em igual prazo.
9.3. O acolhimento de recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.4. Acatado (s) o(s) recurso(s) procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.
9.5. Decidido (s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Proponente vencedora.
9.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pelo Autorizada, em até 01 (um) dia útil após a lavratura do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.
10.2. O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Carpina, através do Documento de Arrecadação Municipal.
10.3. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie.
10.4. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Município de Carpina, ficando por conta e risco do Autorizado todos os dispêndios da referida Autorização de Uso Onerosa de Espaço Público na exploração.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital a:
I. Após a homologação do CREDENCIAMENTO, comparecer para assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
II. Se a proponente vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular, a sessão será retomada e, os demais proponentes serão chamados para um novo sorteio, observado a aceitabilidade na habilitação, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;
III. Ocorrendo a hipótese prevista na letra anterior, a sessão Pública será retomada.

FLA Nº 038

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado as seguintes penalidades à proponente adjudicatária:

I. O credenciado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração comercial e ele permitida, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes no art. 155 e seguintes, da Lei Federal n°14.133/2021;

II. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

III. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Município, caso o credenciado atrase a prestação de serviços ou descumpra com suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

b) Multa;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público/credenciamentos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a adjudicação do objeto do CREDENCIAMENTO, e a vista do relatório de julgamento, o ordenador de despesa efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento do CREDENCIAMENTO, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a Credenciamento;

13.2. A decisão da autoridade competente será afixada em local visível e de costume da Prefeitura do Município de Carpina.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado, em qualquer fase da CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. Fica assegurado ao Município mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente CREDENCIAMENTO ou revogar no todo ou em parte.

14.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da CREDENCIAMENTO.

14.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carpina.

14.6. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.7. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processo, bem como, não importem em vantagem a um ou mais proponentes em detrimento dos demais.

14.8. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Autorização de Uso Onerosa de Espaço Público ou instrumento equivalente.

FLA Nº 039

14.9. É de responsabilidade da Proponente o acompanhamento do processo da Chamada Publica desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública.
14.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase da CREDENCIAMENTO implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.
14.11. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.
14.12. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, por escrito, à Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais, situado à na Sala da Comissão de Licitação, situado à Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 08 às 16 horas, até 03 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data final do período de entrega dos envelopes dessa CREDENCIAMENTO.
14.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente a Comarca do Município de Carpina-PE, com exclusão de qualquer outro.
14.14. A destinação comercial da área serão as indicadas neste Edital, do objeto da licitação, ficando expressamente proibida qualquer alteração, sem anuência da Prefeitura;
14.15. A Autorizada será responsável pela manutenção da ordem higiênica, e conservação das instalações da área;
14.16. O Termo de Autorização de Uso Onerosa de Espaço Público é intransferível. É vedada a subcontratação do uso sem autorização expressa da Concedente, exceto nos casos permitidos no Edital.
15. Dos Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES;
ANEXO III – MODELO PROPOSTA;
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

MARTA DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA:84974567420

Assinado de forma digital por MARTA DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA:84974567420
Dados: 2025.05.07 16:33:10 -03'00'

Carpina, 07 de maio de 2025

Marta de Oliveira Gonçalves Guerra
Secretaria Municipal de Turismo, cultura e Lazer

FLA Nº 040

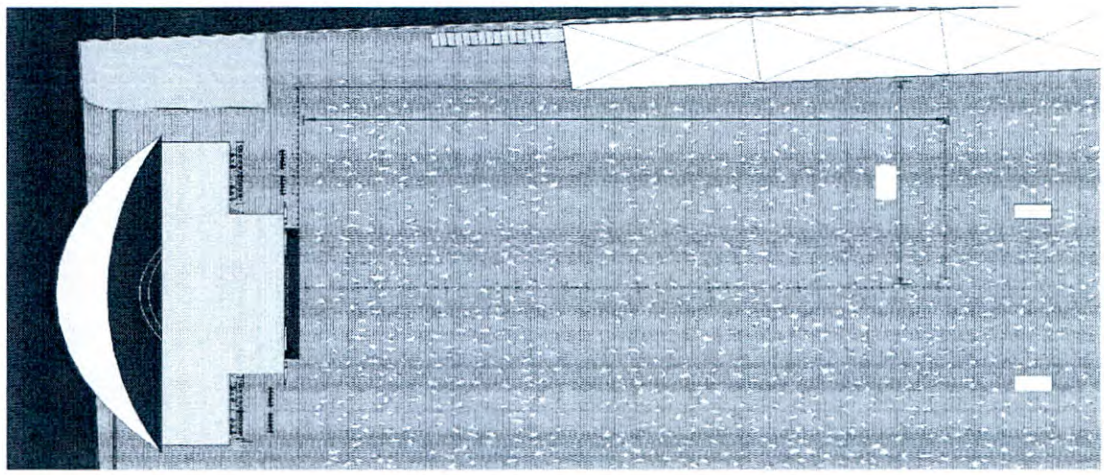
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "ÁREA VIP" DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE CARPINA – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE JUNHO DE 2025, NO PARQUE DE EVENTOS JOTA CANDIDO.

1.2. DA ÁREA VIP

1.2.1. Cessão onerosa do espaço denominado "ÁREA VIP" medindo **15 x 20, totalizando 300 m²**, conforme planta do evento São João 2025, para exploração comercial. Abaixo:



1.2.2. É de responsabilidade da vencedora:

I. Legalizar o espaço junto aos ó

II. órgãos pertinentes para o funcionamento do mesmo, bem como apresentar a autorização e liberação pelos órgãos competentes, 48h antes de início dos Eventos;

III. Disponibilizar para a prefeitura, o número de 15% da capacidade máxima do espaço, por dia de evento;

IV. Disponibilizar a estrutura mínima para funcionamento da **Área VIP**: Banheiro, Iluminação, Limpeza, Segurança, Bombeiro Civil e Portaria.

V. Decoração e caso haja plotagem (adesivo, banner...), o mesmo deverá seguir a identidade visual padrão da Prefeitura e autorizado pela mesma;

VI. A exploração dos serviços de Bar e Restaurante serão de responsabilidade exclusiva do Município ou de terceiro devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal;

- Obs.: Não é permitido sonorização durante a apresentação dos shows oficiais;

DA ÁREA VIP

OBJETO	VALOR R$	UFMTR
Exploração do espaço (300m2) conforme planta do evento São João de Carpina 2025, para exploração do **ÁREA VIP.**	R$ 18.928,56	8.400 UFM (Unidades Financeira do Município de Carpina)

FLA Nº 041

2. Justificativa da Contratação

2.1. A tradicional **Festa de São João de Carpina**, que em 2025 se consolida como um dos maiores e mais aguardados eventos do calendário cultural do município e da Zona da Mata Norte de Pernambuco, vem crescendo e se fortalecendo ano após ano, tornando-se referência regional e estadual tanto pela sua grandiosidade quanto pela valorização da cultura nordestina. O evento movimenta diversos setores da economia local, como o comércio, a rede hoteleira, o setor de alimentação e os profissionais do entretenimento, além de atrair turistas e visitantes de diversas localidades.
2.2. A festividade é marcada por uma programação diversificada que valoriza os artistas locais e também conta com grandes nomes da música nordestina e nacional, promovendo apresentações para um público expressivo na área de shows montada especialmente para o evento. Além disso, são realizadas atividades culturais, apresentações folclóricas, concursos de quadrilhas juninas e feiras de artesanato, promovendo a identidade cultural do povo carpinense.
2.3. Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Carpina não dispõe de equipe técnica e operacional suficiente, nem com especialização na realização de eventos de grande porte como o São João, o que, aliado aos demais custos operacionais, poderia gerar uma onerosidade excessiva ao Erário caso a execução fosse totalmente internalizada. Assim, cabe ao município definir os parâmetros, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, garantindo a regularidade e qualidade da realização do evento.
2.4. O **Área Vip da pista de shows do palco principal** constitui uma das áreas mais movimentadas e prestigiadas da festividade, sendo presença constante nas edições anteriores e altamente frequentado durante todos os dias do evento. Trata-se de estrutura essencial para a organização e o sucesso da **Festa de São João de Carpina 2025**, contribuindo significativamente para a experiência do público e para o brilho da celebração.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser executados durante do São João de Carpina – 2025, que ocorrerá entre os dias 20 a 29 de junho de 2025.
2.1.1. Para fins de conhecimento dos futuros interessados na participação do certame oriundo deste Termo de Referência, desde já fica divulgada uma lista de possíveis shows artísticos a nível nacional que deverão ser apresentados ao longo da programação do São João de Carpina – 2025. As apresentações referidas serão objeto de contratação via Inexigibilidade de Licitação, que tramitarão em concomitância com o presente processo, não se obtendo no momento da confecção do presente Termo de Referência a certificação de quais serão exatamente as atrações eleitas. Eis a lista das pretensões:

DATA	DIA DA SEMANA	ATRAÇÕES
20/JUN	SEXTA-FEIRA	LÉO MAGALHÃES + RAPHAELA SANTOS
21/JUN	SÁBADO	STEVENNYS + ZEZO + GUSTAVO MIOTO
22/JUN	DOMINGO	POETINHA + ALOK + MATHEUS E KAUAN
23/JUN	SEGUNDA-FEIRA	MAIARA E MARAISA + TOCA DO VALE
27/JUN	SEXTA-FEIRA	LUAN SANTANA + CALCINHA PRETA
28/JUN	SÁBADO	PRISCILA SENNA + J. ESKINE + JOÃO GOMES
29/JUN	DOMINGO	PABLO + MATHEUS FERNANDES

2.2. Todos os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.
2.3. Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por serviços de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de

substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.4. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de execução do objeto.

2.5. A ordem de serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.6. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços objeto da licitação.

2.8. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "Ordem de Serviço".

2.9. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.9.1. Permissão de uso de espaço público para exploração de "Área VIP" do São João de Carpina – 2025, que ocorrerá entre os dias 20 a 29 de junho de 2025, no Parque de Evento J. Candido - Carpina/PE.

2.9.2. DA ESTRUTURA LOGISTIVA

2.9.2.1.A contratada fica obrigada a instalação da infraestrutura, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	PERÍODO
1	GERADOR DE ENERGIA: LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONTÊINER ACÚSTICO SILENCIADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2 UNIDADES 180 KVA + 1 UNIDADE DE 260KVA E 02 STAND-BY DE 180KVA PARA 10 DIAS COM MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTÍVEL.BLINDAGEM DE RUÍDO- GERADOR DE ENERGIA MÍNIMO DE 180 KVA E 260KVA BLINDAGEM DE RUÍDO – ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 4 METROS;RESERVATÓRIO DE ENERGIA- RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM TAMANHO MÍNIMO O SUFICIENTE PARA ATENDER A UMA DIÁRIA (12 HORAS);CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO-CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA, FASE 'TERRA' E 'NEUTRO' NAS TENSÕES NOMINAIS	UND	1	7 DIAS

	DE 127V, 220V E 380V – 60HZ, CONFORME SOLICITAÇÃO			
2	CONSOLE - 01 (UM) CONSOLES MA2 (WING+FADER) OU SUPERIOR;PAR LED - 16 (DEZESSEIS) PAR LED; COB - 12 (DOZE) COB LED DMX COM 300 WATTS; ATOMIC (STROBO)- 12 (DOZE) ATOMIC(STROBO) LED RGBW 1000W; PAR LED DMX - 40 (QUARENTA) PAR LED DMX 512, RGBW E 54 LEDS 18 WATTS OU SUPERIOR; INDOOR;REFLETORES I- 40 (QUARENTA) REFLETORES PAR LED DMX 512, RGB, OUTDOORMOVING HEAD BEAM- 12 MOVING HEAD Ś BEAM, 7R, 9R; BSW500 MOVING HEAD SPOT- 10 (DEZ) MOVING HEAD´S SPOT 1.200 WATTS; MÁQUINA DE FUMAÇA- 04 (QUATRO) MÁQUINA DE FUMAÇA DMX 512, 3.000W + VENTILADOR; REFLETORES MINE BRUTES- SISTEMA SPLITTER- 04 (QUATRO) SISTEMA DE SPLITTER AMPLIFICADOR E ISOLADOR DE SINAL DE DMX 512 COM 04 ENTRADAS 16 SAÍDAS;BOX TRUSS- ESTRUTURA DE BOX TRUSS “GRID”, (QUADRADO COM 02 PASSADAS ‘MÍNIMO’ Q50 OU SUPERIOR, MEDIDA CONFORME TAMANHO DO LOCAL A SER MONTADO. TALHAS DE 1000 A 1500 QUILOS COM 10 METROS DE ELEVAÇÃO, CINTAS E CABOS DE SEGURANÇA E ELEVAÇÃO, FIAÇÃO E CABEAMENTO PARA A LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM ATERRAMENTO, CABO DE AC COM MAIS DE 100 METROS;SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ENERGIA I - 01 (UM) SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM COMPOSTO POR 03 FASES INDEPENDENTES, 01 NEUTRO E SISTEMA DE ATERRAMENTO INDEPENDENTE DO ATERRAMENTO DA ESTRUTURA DO PALCO, CHAVE DISJUNTOR DE APROXIMADAMENTE 200 AMPERES QUE POSSIBILITE O	UND	1	7 DIAS

FLA Nº 044

	CANCELAMENTO DA UNIDADE GERADORA E COM APROXIMADOS 60 METROS DE EXTENSÃO;SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ENERGIA II - 02 (DOIS) SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM 24 SAÍDAS DE 4KW POR CANAL, PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PALCO; MOVINGS, PAR LEDS E ETC;FIAÇÃO E CABEAMENTO - FIAÇÃO E CABEAMENTO SUFICIENTE PARA ATENDER AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM O DEVIDO ATERRAMENTO GERAL;OBS: FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE COM OS SEGUINTES PROFISSIONAIS OBRIGATORIAMENTE DISPONÍVEIS: 01 (UM) ILUMINADOR E 04 (QUATRO) ASSISTENTES DE ILUMINAÇÃO + OPERADOR DE CANHÃO SEGUIDOR.			
3	BARRICADA: 100M BARRICADA - BARRICADA (GRADIL) DE 2 A 3 METROS COMPRIMENTO POR 1,20 METROS DE ALTURA, POLEGADA NA CHAPA 18, CONTENDO VÃO INTERNO EM TUBOS DE 7/8 POLEGADAS NA CHAPA 20 CONTENDO BASES GIRATÓRIAS ARREDONDADAS (SEM QUINAS) DE11KG A 15KG POR UNIDADE.	UND	1	07 DIAS
4	PAVILHÃO DO CAMAROTE ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO, AS ESTRUTURAS SÃO INTEGRADAS EM SISTEMAS DE PÓRTICOS PLANOS, COMPOSTAS POR TRELIÇAS MODULARES SOLDADAS NO MODELO P-30, COM DIMENSÃO DE SECÇÃO TRANSVERSAL DE 0,30 X 0,30M, COM VÃO DE 30,00M X 20,00M E ALTURA LIVRE DE 5,00 M. O SISTEMA ESTRUTURAL CONSTITUI UMA COBERTURA DE BOX TRUSS DE ALUMÍNIO MODELO P-30 COM ARQUITETURA EM DUAS ÁGUAS, E POR FRONTÃO TESOURA INCLINADA, APOIADA DIRETAMENTE NAS COLUNAS DA ESTRUTURA. AS. TRELIÇAS MODULARES POR SUA VEZ, SÃO	UND	1	07 DIAS

FLA Nº 045

	CONSTITUÍDAS POR PERFIS DE ALUMÍNIO EM LIGA ESTRUTURAL SOLDADOS COM BANZOS SUPERIORES E INFERIORES CONSTRUÍDOS COM PERFIS EXTRUDADOS COM SECÇÃO CIRCULAR. OS MÓDULOS DA ESTRUTURA PRINCIPAL SÃO NTERLIGADOS ATRAVÉS DE COMPONENTES DE CONEXÕES DE ALUMÍNIO DENOMINADOS CUBOS, INSTALADOS ENTRE VÃOS DOS PÓRTICOS, E FIXADOS COM CONECTORES DE ALTA RESISTÊNCIA. SERÃO INSTALADOS TRANSVERSALMENTE AO PLANO DA COBERTURA E NAS LATERAIS DA ESTRUTURA CONTRAVENTAMENTOS ELÁSTICOS, CONSTITUÍDOS DE CABOS GALVANIZADOS TENSIONADOS. SISTEMAS DE CONTENÇÃO SUPLEMENTARES POR ESTAIAMENTO ELÁSTICOS DE CABOS GALVANIZADOS TENSIONADOS QUE SÃO PROVIDOS PARA GARANTIR CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE GLOBAIS DO CONJUNTO ESTRUTURAL. NENHUMA SUPRESSÃO OU MODIFICAÇÃO NO ARRANJO DE ESTAIAMENTO PODE SER EFETUADA SEM ORIENTAÇÃO DA ENGENHARIA ESTRUTURAL.			
5	PISO TIPO EASYFLOOR AREA TOTAL DE 1.000M2 – MOLDADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E IMPACTO, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE E PROTEÇÃO ANTICHAMAS MEDINDO 31,5CM X 8,5CM .	UND	1	07 DIAS
6	DECORAÇÃO EM MALHAS NO TETO EM TODA EXTENSÃO E ELEMENTOS AEREOS DECORANDO ÁREA DO LOUNGE	UND	1	07 DIAS
7	LIMPEZA DO LOUNGE - PROFISSIONAL CAPACITADO EM ATIVIDADES CORRELATAS QUE FOREM DEMANDADAS, PROFISSIONAL TRAJANDO UNIFORME, COM EXPERIÊNCIA NA	DIARI A	4	07 DIAS

FLA Nº 046

	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ANTES, DURANTE E DEPOIS DO EVENTO INCLUSO INSUMOS, MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTE E ENGENHEIRO INSCRITO NO CREA RESPONSÁVEL.			
8	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE POR 1,10M DE FUNDO E 2,10M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETOS, PORTA-PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO PARA O PÚBLICO EM GERAL, DESCARTE E ENGENHEIRO INSCRITO NO CREA RESPONSÁVEL.	UND	30	07 DIAS
9	PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO AO EVENTO (VIGILÂNCIA DESARMADA) SEGURANÇAS DO LOUNGE/PALCO/CAMARIM - SEGURANÇAS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS DEVEM ATUAR MUNIDOS DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, CONVENIENTE PREPARADOS PARA UM BOM RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO.	DIARIA	30	07 DIAS
10	SOCORRISTAS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS COM CURSO TÉCNICO OU BOMBEIRO CIVIL PARA SUPORTE A FESTA.	DIARIA	10	07 DIAS
11	PORTARIA E SALA DE APOIO: SALAS EM TS MEDINDO 4,00M X 4,00M COM PAREDES E TETOS EM PAINÉIS TS FORMICADOS NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3" X 3" E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETES NA COR CINZA. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CABINE SANITÁRIA, PORTA DE ACESSO	DIARIA	3	07 DIAS

FLA Nº 047

	CONTENDO FECHADURA, MAÇANETA E CHAVE, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPOSTA POR 02 (DUAS) LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 40W, 02 (DOIS) PONTOS DE TOMADA TRIFÁSICA E 01 (UM) AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS EM PERFEITO ESTADO, ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.			
12	LOCAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA - DEPÓSITOS DE BEBIDAS COBERTA MEDINDO 12X12 COM 2 DUAS PORTAS DE ACESSO COM FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, MEDINDO 3,00M X 2,00M,	DIARIA	1	07 DIAS
13	ESTRUTURA EM GRID DE ALUMINIO - PÓRTICO DE ENTRADA BANHEIRO MEDINDO 8X4X1M.	DIARIA	1	07 DIAS
14	PAVILHÃO DA AREA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO, AS ESTRUTURAS SÃO INTEGRADAS EM SISTEMAS DE PÓRTICOS PLANOS, COMPOSTAS POR TRELIÇAS MODULARES SOLDADAS NO MODELO P-30, COM DIMENSÃO DE SECÇÃO TRANSVERSAL DE 0,30 X 0,30M, COM VÃO DE 10,00M X 6,00M E ALTURA LIVRE DE 3,00 M. O SISTEMA ESTRUTURAL CONSTITUI UMA COBERTURA DE BOX TRUSS DE ALUMÍNIO MODELO P-30 COM ARQUITETURA EM DUAS ÁGUAS, E POR FRONTÃO TESOURA INCLINADA, APOIADA DIRETAMENTE NAS COLUNAS DA ESTRUTURA. AS. TRELIÇAS MODULARES POR SUA VEZ, SÃO CONSTITUÍDAS POR PERFIS DE ALUMÍNIO EM LIGA ESTRUTURAL SOLDADOS COM BANZOS SUPERIORES E INFERIORES CONSTRUÍDOS COM PERFIS EXTRUDADOS COM SECÇÃO CIRCULAR. OS MÓDULOS DA ESTRUTURA PRINCIPAL SÃO NTERLIGADOS ATRAVÉS DE COMPONENTES DE CONEXÕES DE ALUMÍNIO DENOMINADOS CUBOS,	DIARIA	1	07 DIAS

FLA Nº 048

	INSTALADOS ENTRE VÃOS DOS PÓRTICOS, E FIXADOS COM CONECTORES DE ALTA RESISTÊNCIA. SERÃO INSTALADOS TRANSVERSALMENTE AO PLANO DA COBERTURA E NAS LATERAIS DA ESTRUTURA CONTRAVENTAMENTOS ELÁSTICOS, CONSTITUÍDOS DE CABOS GALVANIZADOS TENSIONADOS. SISTEMAS DE CONTENÇÃO SUPLEMENTARES POR ESTAIAMENTO ELÁSTICOS DE CABOS GALVANIZADOS TENSIONADOS QUE SÃO PROVIDOS PARA GARANTIR CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE GLOBAIS DO CONJUNTO ESTRUTURAL. NENHUMA SUPRESSÃO OU MODIFICAÇÃO NO ARRANJO DE ESTAIAMENTO PODE SER EFETUADA SEM ORIENTAÇÃO DA ENGENHARIA ESTRUTURAL.			
15	PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO : SALAS EM TS MEDINDO 4,00M X 4,00M COM PAREDES E TETOS EM PAINÉIS TS FORMICADOS NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3" X 3" E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETES NA COR CINZA. EM PERFEITO ESTADO, ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	UND	3	07 DIAS
16	PÓRTICO - 1 PÓRTICO ENTRADA CAMAROTE, MEDINDO 8M DE LARGURA, 4M PÉ DIREITO E TESTEIRA 8M X 1M.	UND	2	07 DIAS
17	PAINEL DE LED – PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO: 01 PAINEL TESTEIRA MEDINDO 20X1PLACAS DE LED P3.9 1 MT X 50 CM (OUTDOOR) (ÁREA SEM COBERTURA E COM COBERTURA), DEVIDAMENTE PROCESSADO, COM NOTEBOOK COM SOFTWARE RESOLUME; 2 COMPUTADOR -4 PROCESSADORAS + COMPUTADORES EM CONFIGURAÇÕES ADEQUADAS	UND	1	07 DIAS

	PARA USO DO MESMO. CABEAMENTO - CABEAMENTO DE AC E SINAL QUE POSSAM SER UTILIZADOS EM PAINEL CHAPADO OU FRACIONADOS. GARRAS E CABOS- GARRAS E CABOS DE AÇO PARA SUSTENTAÇÃO TENDO EM VISTA DISTÂNCIA DE ATÉ 35 METROS DE UM SINAL AO OUTRO. FIAÇÃO E CABEAMENTO- FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, COMPATÍVEIS E COM RESERVAS DE CABOS; OBS: FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED DE GRANDE PORTE COM OS SEGUINTES PROFISSIONAIS OBRIGATORIAMENTE DISPONÍVEIS: 02 (UM) VJ "OPERADOR" 02 (DOIS) ASSISTENTES TÉCNICOS.			

2.9.2.2. Informamos, ainda, que a instalação dos itens deverá obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de um funcionário da empresa contratada, durante todo o período dos eventos, respondendo pela estrutura montada.

2.9.3. A contratada será responsável por toda a mão de obra que venha a utilizar, sendo na montagem de estrutura, venda de ingressos, limpeza, entre outros.

2.9.4. A contratada será responsável pela segurança e equipe de apoio (masculina e feminina), para a garantia do controle de acesso, integridade física dos usuários e funcionários durante todos os dias do evento.

2.9.5. Prazo para Finalizar a Montagem: até **17/06/2025,** para vistoria da comissão organizadora da festa e demais que se fizerem necessário.

2.9.6. Período de Exploração do Espaço: 20/06/2025 à 29/05/2025, devendo o camarote do palco principal ficar montado completo em todo o período.

2.9.7. Os equipamentos/materiais utilizados deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo do licitante vencedor, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados junto ao parque permanente de exposições;

2.9.8. A empresa deverá apresentar no **momento da assinatura do contrato** a apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo danos morais, danos materiais e danos corporais, por conta de acidentes pessoais causados por seus equipamentos a qualquer pessoa, usuária ou não dos equipamentos da contratada.

2.9.9. A empresa Contratada deverá, a partir do dia **30/06/2025,** iniciar a desmontagem do camarote do palco principal, devendo finalizar e remover todos os materiais, equipamentos e veículos até o dia **31/06/2025.**

2.9.10. A empresa Contratada é responsável pelo recolhimento das A.R.T's – Anotação de Responsabilidade Técnica a favor do CREA-PE e qualquer outra licença/alvará necessária, e apresentar cópia até a data de **17/06/2025.**

2.9.11. O transporte, descarga, montagem e desmontagem de todos os equipamentos/materiais deverão ser realizadas por parte da empresa vencedora.

2.9.12. Providenciar laudo junto ao Corpo de Bombeiros.

2.9.13. Área a ser utilizada possui metragem quadrada conforme Anexo I.

FLA Nº 050

2.9.14. Correndo por conta da contratada as despesas inerentes da execução do contrato, como: marcações de espaço, segurança das instalações, limpeza da área e retirada de todo o lixo e entulho da área cedida.
2.9.15. Reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros;

2.10. DO INGRESSO

2.10.1. O acesso e utilização da "Área VIP" pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, percentuais e características serão estabelecidos a seguir:
2.10.1.1. O preço mínimo do ingresso/dia será de R$ 50,00 (cinquenta reais) podendo a contratada variar a cobrança para mais, sendo o limite máximo R$ 200,00 (duzentos reais).
2.10.1.2. A empresa poderá fazer pacote para todos os dias do evento, oferecendo descontos, sorteios, promoções, a serem submetidos previamente ao conhecimento e autorização da contratante.
2.10.2. Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE terá direito a participação nas vendas dos ingressos pela contratada, que se dará da seguinte forma:
a) 5% sobre o faturamento bruto da venda dos ingressos;
b) O percentual incidirá tanto sobre a venda antecipada quanto a venda durante o evento.
c) Salienta-se que incidirá sobre a prestação de serviços o importe de 5% correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviços) pagos pela CONTRATADA em favor da Contratante, **referentes ao faturamento bruto da venda dos ingressos**.
2.10.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar até **19/06/2025** relatório da quantidade de ingressos comercializados, onde demonstrará a remuneração devida à Prefeitura Municipal, devendo seu pagamento ser feito até o 2º dia útil subsequente à sua análise e aprovação pela Comissão de Fiscalização.
2.10.3. A empresa contratada realizará toda a gestão da venda e controle dos ingressos do camarote em tela, sendo que os ingressos deverão ser vendidos através de sistema "*on-line*" tipo guichê web, ingresso.com **OU SIMILAR**, onde a contratante possa supervisionar a venda em tempo real, desde o início das vendas até o fim do evento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

I. Poderão participar deste processo de seleção, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
II. Os participantes da Chamada Pública arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o **Município de Carpina**, em nenhum caso, será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo.
III. A participação no processo seletivo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
IV. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Carpina, mediante apresentação do original.
V. Não serão aceitos os envelopes de "DOCUMENTOS" e "PROPOSTA", enviados via correio, a empresa deverá estar representada por seu titular, diretor, sócio ou procurador para o credenciamento.
VI. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os participantes credenciados.

FLA Nº 051

3.1. É vedada a participação de empresas:

I. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
II. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas em lei;
III. III. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
IV. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma proponente.
V. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Convocação;
VI. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País
VII. Não poderá participar direta ou indiretamente do Credenciamento, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Carpina, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos;

4.1.2.	**PESSOA JURÍDICA**
I.	Registro comercial, no caso de empresa individual;
II.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
III.	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
IV.	Cópia de cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do licitante
V.	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
VI.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
VII.	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
VIII.	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,
IX.	Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
X.	Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
XI.	Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste credenciamento.
XII.	Declaração de que a Proponente atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
4.2.	O interessado poderá credenciar representantes, para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

FLA Nº 052

4.2.1.	Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados por todos os licitantes, permanecendo eles sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

4.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

4.3.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1.1. O julgamento será realizado através de maior lance entre os interessados devidamente habilitados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
4.3.1.2. A disputa será realizada por meio de lances sucessivos e crescentes. Após a apresentação das propostas iniciais, os participantes poderão ofertar novos lances, respeitando os intervalos mínimos definidos no edital, até que se atinja a melhor oferta, podendo a Comissão, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
4.3.1.3. A ordem dos lances seguirá do menor para o maior valor ofertado. Em caso de empate das propostas iniciais, será realizado sorteio eletrônico para definir a ordem dos lances.
4.3.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
4.3.1.5. Caso não haja lances e ocorra empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio eletrônico para definição do vencedor.
4.3.1.6. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Comissão, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas no Edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, "e", e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

5.1. Instrumento Contratual

(x) Contrato de Autorização de Espaço Público.

5.2 Vigência (Contrato)

5.2.1.1. A presente autorização é concedida, pelo período de 20/06/2025 a 31/06/2025.
5.2.1.2. Findo o prazo estipulado no edital para a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

5.3. Local de prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados no Local do Evento, no Parque Jota Candido.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** - art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestore(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do Decreto Municipal nº 7.050/2023. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor:

Nome: Leonardo Araujo Mara Sobrinho
Cargo: Secretário Executivo de Cultura
CPF Nº 101.352.934-05

Fiscal:

Nome: Maria Teresa de Araujo
Cargo: Secretária Executiva de Turismo
CPF Nº 023.180.524-17

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do Município, no trato de questões relacionadas à execução do objeto.

b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada.

c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.

d) Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com a execução do objeto.

e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

f) Expedir documento de inspeção dos serviços prestados emitido pela Fiscalização, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

g) A Fiscalização manterá Pasta de Ocorrência onde serão juntados todos os documentos relacionados com os serviços de execução do objeto.

h) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

j) Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência.

k) Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

l) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.

m) Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

n) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da vencedora, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).

p) Rejeitar todo ou em parte, o serviço que a empresa fornece fora das especificações deste Termo de Referência;

q) Fornecer a instalação do ponto de rede elétrica.

6.3. OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

6.3.1. São obrigações da AUTORIZADA:
a) Utilizar o espaço público, nas condições, estipulados no edital.
b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
c) manter o espaço, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da AUTORIZADA as consequências decorrentes do seu descumprimento;
d) responsabilizar-se por quaisquer danos, avarias, ou prejuízos causados na utilização das instalações, ainda que por terceiros.
e) Responder civil, jurídica e administrativamente pelos atos de seus empregados ou subcontratados, bem assim por danos ou prejuízos causado à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

6.4. DAS PROIBIÇÕES

6.4.1. É proibido à AUTORIZADA:

a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto desta autorização;
b) alterar a atividade concedida, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO;
c) comercializar artigos proibidos por lei;
d) comercializar bebidas e comidas;
e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de acordo com o Código de Posturas Municipais;
f) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas à concedida;
g) utilizar do espaço como moradia eventual ou permanente;
h) reformar, ampliar, enfim fazer qualquer tipo de mudanças na estrutura da área.
i) desatender as requisições previstas no Edital de Chamamento, na presente autorização e no presente Termo de Autorização de Uso.

7. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo Autorizada, até 01 (um) dia útil após a lavratura do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.
7.2. O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Carpina, através do Documento de Arrecadação Municipal.
7.3. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie.
7.4. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Município de Carpina, ficando por conta e risco do Autorizado todos os dispêndios da referida Autorização de Uso Onerosa de Espaço Público na exploração do espaço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 74º, IV, "h", da Lei nº 14.133/2021:

8.1. A seleção, através do maior lance, para definir a ordem de exploração para utilização do "Área VIP" será realizado em sessão pública no dia marcado no edital de Credenciamento.

FLA Nº 056

8.2 Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento de objeto pertinente e compatível ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, com clara menção do fornecimento bem sucedido, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.
b) Prova de atendimento aos requisitos Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal,

9. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

9.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados. Considera-se tratamento de dados qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Todos os órgãos integrantes da Administração Direta deverão seguir expressamente o modelo padrão definido pelo Decreto Municipal nº 6966 de 02 de janeiro 2023, especialmente no que se refere à cláusula obrigatória a ser inserida em todos os instrumentos de ajuste pactuados, na forma estabelecida:

10. CLÁUSULA (SEQUÊNCIA "S"): DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
PARAGRÁFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
10.2. A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE CARPINA (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados

FLA Nº 056

na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
PARAGRÁFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE CARPINA está exposto.
PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do MUNICIPÍO DE CARPINA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE CARPINA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE CARPINA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE CARPINA, mediante solicitação.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE CARPINA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE CARPINA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela MUNICÍPIO DE CARPINA e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE CARPINA, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARAGRÁFO ÚNICO: A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

10.10. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE CARPINA para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE CARPINA.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

10.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE CARPINA, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. SANÇÕES

12.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO/CONCEDENTE o direito de aplicar à AUTORIZADA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) advertência;

b) multa de 2% a ser calculada sobre o valor total da proposta do permissionário;

c) revogação da Autorização de Uso;

12.2 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

FLA Nº 058

10.3 Será acrescido ainda às penalidades, os valores indenizatórios decorrentes de mal cumprimento das obrigações assumidas no termo de Autorização de Uso.

Carpina, 06 de maio de 2025.

Leonardo Araújo Mara Sobrinho
Secretário Executivo de Cultura

FLA Nº 059

ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura do Município de Carpina

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1, alínea "j", declaramos que o proponente _____, portador do CPF nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

"Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa ..... não foi considerada inidônea."

"Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa (.....), bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer ".

Local, ____de _____ de 2025.

_____
Nome/assinatura

FLA Nº 060

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

À
Prefeitura de Carpina

Prezado Senhor(a),

Caso pessoa jurídica
A empresa....., com sede na Rua/Av. ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

Caso pessoa física
Eu, ..., residente à Rua/Av. ....., nº ....., bairro: ....., Cidade: ....., Estado: ..... inscrita no CPF sob o nº....., interessada na participação da presente Credenciamento, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições

Área VIP

	VALOR R$	**ASSINALAR COM "X"**
Exploração do espaço (300m2) conforme planta do evento São João de Carpina 2025, para exploração do **Área VIP.**		

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local, ____de _____ de 2025

_____
Nome/assinatura

FLA Nº 063

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Autorização de Uso de Espaço Público, a título precário e oneroso, que entre sim celebram o Município de Carpina e a empresa _____, para utilização do espaço público localizado na _____ e administrado pela Secretaria de Cultura, para a realização do evento Carnaval 2025.

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "ÁREA VIP" DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE CARPINA – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE JUNHO DE 2025, NO PARQUE DE EVENTOS J CANDIDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARPINA E A EMPRESA .....

MUNICÍPIO DE CARPINA, com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, CNPJ nº. 11.097.342.0001-98, neste ato, representado pelo ***Sr.***_____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Empresa ....., com sede na Rua....., inscrita no CNPJ n.º, neste ato, representada por ..... inscrito no RG sob o nº ....., CPF sob o nº ..... residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., em ....., doravante denominada
AUTORIZADA celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 e o Processo de Credenciamento nº 00----/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "ÁREA VIP" DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE CARPINA – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE JUNHO DE 2025, NO PARQUE DE EVENTOS J. CANDIDO**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, cultura e Lazer, através da Comissão de Permanente de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da AUTORIZADA:
a) Utilizar o espaço público, nas condições, estipulados no item 01, da Cláusula Primeira, deste instrumento;
b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
d) manter o espaço, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da AUTORIZADA as consequências decorrentes do seu descumprimento;
e) responsabilizar-se por quaisquer danos, avarias, ou prejuízos causados na utilização das instalações, ainda que por terceiros.
f) Responder civil, jurídica e administrativamente pelos atos de seus empregados ou subcontratados, bem assim por danos ou prejuízos causado à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

FLA Nº 062

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente autorização destina-se ao uso exclusivo da AUTORIZADA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
3.2. É vedado o uso do espaço para a realização de propaganda político partidária, a publicidade que fere à moral e os bons costumes, bem como quaisquer formas de manifestações preconceituosas.
3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso concedido do espaço, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A presente autorização de uso será onerosa nos seguintes termos:

4.1.2 A AUTORIZADA deverá arcar com todas as despesas discriminadas no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público e aquelas decorrentes da execução do objeto licitado.
4.1.3. Não caberá à AUTORIZADA, ou àqueles com quem ele venha a firmar contrato, qualquer pagamento por parte do erário municipal, ficando por sua conta e risco todo o empreendimento para exploração.
4.1.4 A presente autorização de uso poderá ser revogada de pleno direito, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO
5.1. A presente autorização é concedida, pelo período de ---------- a ------ .
5.1.2. Findo o prazo estipulado na subcláusula 5.1 a AUTORIZADA fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

CLÁUSULA SEXTA – PROIBIÇÕES
6.1. É proibido à AUTORIZADA:
a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto desta autorização;
b) alterar a atividade concedida, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO;
c) comercializar artigos proibidos por lei;
e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de acordo com o Código de Posturas Municipais;
f) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas à concedida;
g) utilizar do espaço como moradia eventual ou permanente;
h) reformar, ampliar, enfim fazer qualquer tipo de mudanças na estrutura da área.
i) desatender as requisições previstas no Edital de Chamamento, na presente autorização e no presente Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES
7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO/CONCEDENTE o direito de aplicar à AUTORIZADA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:
a) advertência;
b) multa de 2% a ser calculada sobre o valor total da proposta do permissionário;
c) revogação da Autorização de Uso;

FLA Nº 063

7.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.
7.3. Será acrescido ainda às penalidades, os valores indenizatórios decorrentes de mal cumprimento das obrigações assumidas no termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as benfeitorias devidamente autorizadas, que venham a ser realizadas no espaço ficarão automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo à AUTORIZADA direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias, mesmo as úteis e necessárias.
8.2. As construções, reformas e benfeitorias só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão a expensas da AUTORIZADA.
8.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida ensejará, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da autorização de uso.
8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade concedida serão de inteira responsabilidade da AUTORIZADA, cabendo à mesma as despesas correspondentes.
8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da AUTORIZADA, bem como, a completa desocupação do imóvel.
8.6. A AUTORIZADA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do espaço público autorizado, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação do Município.
8.7. Fica o Município eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária entre outras acerca do uso pela AUTORIZADA e seus funcionários no referido imóvel, objeto da presente autorização.

CLÁUSULA NONA – REVOGAÇÃO

9.1. Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
d) a dissolução da AUTORIZADA;
e) a alteração das finalidades institucionais da AUTORIZADA sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
f) razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada à conveniência do ato;
g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
9.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.3. Revogada a Autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço autorizado, onde será consignado um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a desocupação completa e entrega do espaço.
9.4. O Termo de Autorização de Uso será devidamente publicado no Boletim Informativo do Município após sua celebração.

FLA Nº 064

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Carpina, Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
10.2 Do que, para valer e constar celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foram assinados em cinco vias de igual teor, valor e eficácia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER

PESSOA JURIDICA/PESSOA FÍSICA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DADOS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO – UC-G
PREGÃO ELETRÔNICO – UC-G

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 150/2022. Decreto Municipal nº 50/2023, Decreto n° 075/2023, Decreto Municipal nº 009/2024.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

PREFEITURA DE CARUARU / FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC

III. PROCESSO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE
Nº 004/2025	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**

V. OBJETO

Constitui objeto do presente **Pregão Eletrônico** a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas. Com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest através da Fundação de Cultura de Caruaru-PE, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.

VI. MODO DE DISPUTA

A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO** e os lances deverão respeitar o **INTERVALO MÍNIMO** de 1,0% (UM POR CENTO).

VII. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE	**12 MESES**

IX. DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

LOCAL DO PREGÃO	**www.bnc.org.br**
DATA LIMITE para recebimento da Habilitação e das propostas	21/03/2025 até às 10h00min (horário de Brasília - DF)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	**26/03/2025 às 10h00min (horário de Brasília - DF)**
INÍCIO DA FASE DE LANCES	**26/03/2025 às 11h00min (horário de Brasília - DF)**
REFERÊNCIA DE TEMPO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA**

X. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXOS	I	**Termo de Referência;**
	II	**Modelo de Proposta de preço;**
	III	**Modelo de Declarações;**
	IV	**Minuta de Contrato.**

XI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Unidade de Contratação (UC-G), no endereço citado abaixo, no horário das 08h00min às 14h00min, ou por meio de solicitação através do e-mail: ucg.caruaru@gmail.com, na INTERNET, acessando o Portal da Transparência da PMC (https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/) ou ainda através da Plataforma da **BNC (www.bnc.org.br).**

XII. DADOS PARA CONTATO

Agente de Contratações/Pregoeira: Wanessy de Queiroz Alves	**E-mail:** ucg.caruaru@gmail.com
Endereço: Centro Administrativo I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745.	**Fone:** (81) 9.8384.5665

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 – UC-G PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – UC-G	
SUMÁRIO	
ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	OBJETO DA LICITAÇÃO
03.00	DO VALOR ORÇADO (MÍNIMO ADMITIDO)
04.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.00	COMPONENTES DESTE EDITAL
06.00	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
07.00	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
08.00	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
09.00	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)
10.00	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
11.00	DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO
12.00	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
13.00	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
14.00	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
15.00	DA NEGOCIAÇÃO
16.00	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
17.00	DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
18.00	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19.00	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
20.00	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
21.00	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
22.00	DO CONTRATO
23.00	DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
24.00	DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
25.00	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
26.00	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
27.00	DA SUBCONTRATAÇÃO
28.00	DO PAGAMENTO
29.00	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30.00	DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
31.00	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – UC-G

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, por ordem de seu Exma. Sra. Secretária de Administração, através de sua **Pregoeira** da UC-G, designada através da Portaria GP Nº 1035/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, a fim de atender a solicitação da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU-FCC**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE, objetivando a contratação indicada no item 2 deste Edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital.**

1.2. A licitação observará o local e horários a seguir:

LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
LOCAL DO PREGÃO	www.bnc.org.br
DATA LIMITE para recebimento da Habilitação e das propostas	21/03/2025 até às 10h00min (horário de Brasília - DF)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	**26/03/2025 às 10h00min (horário de Brasília - DF)**
INÍCIO DA FASE DE LANCES	**26/03/2025 às 11h00min (horário de Brasília - DF)**
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA

OBSERVAÇÕES:

- ESTA LICITAÇÃO NÃO ESTÁ RESERVADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO EXCLUSIVO, REALIZAR VISITA *IN LOCO*, INSPEÇÃO OU MEDIDA EQUIVALENTE PERANTE À(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S), VISANDO COMPROVAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS OU SITUAÇÃO CONCRETA DA(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S).
- OS DOCUMENTOS ORIGINAIS ELETRÔNICOS DEVEM SER ASSINADOS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL PERTENCENTE À CADEIA DE CHAVES PÚBLICAS ICP-BRASIL.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante Condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **Agente de Contratação/Pregoeiro**, habilitado e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).**

1.5. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à **Pregoeiro** informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

1.6. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

1.7. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos Eventos dos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest através da Fundação de Cultura de Caruaru-PE, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.

2.2. As propostas deverão ser elaboradas considerando as descrições, quantitativos e valores máximos aceitáveis, observando-se o **VALOR TOTAL**, conforme disposto na tabela abaixo:

Item	Especificação	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL
único	Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest, através da Fundação de Cultura de Caruaru-PE	**R$ 1.050.000,00**

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR ORÇADO (MÍNIMO ADMITIDO)

3.1. O Valor Total Orçado (mínimo admitido) para a Contratação, objeto deste certame, inclusos os custos diretos e indiretos, é de **R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**.

3.2. O preço final proposto pelos licitantes não poderá ser inferior ao preço mínimo aceitável apurado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais.

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes anexos:

5.1.1. Termo de Referência; **(ANEXO I).**
5.1.2. Modelo de Proposta de preços **(ANEXO II).**
5.1.3. Modelo de Declarações; **(ANEXO III).**
5.1.4. Minuta de Contrato. **(ANEXO IV).**

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

6.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
6.1.3. Abrir as propostas de preços;
6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior preço;
6.1.7. Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
6.1.8. Declarar a vencedora;
6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

6.2. Do Credenciamento:

6.2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
6.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**.
6.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caruaru/PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
6.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
6.2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
6.2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da PLATAFORMA DA LICITAÇÃO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Certame:

7.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame.

7.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

7.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

7.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

7.2.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru-PE, durante o prazo da sanção aplicada;

7.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

7.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

7.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.2.6. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

7.2.7. Empresa que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.8. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7.2.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

7.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

7.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

7.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) **Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
I) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. (__) sim, ME; (__) sim, EPP; (__) não, outros enquadramentos.
II) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021.

7.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

7.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.1. Os CONSÓRCIOS deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, com firma reconhecida em cartório,

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, de acordo com os arts. 278 e 279 da Lei Federal n° 6.404/76; arts. 18, inciso XII e 19 da Lei Federal n° 8.987/1995, que deverão conter:

a) Denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
b) Qualificação das empresas consorciadas;
c) Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e suas atribuições em relação ao objeto desse processo licitatório;
d) Indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio, sendo que a empresa líder deverá ser, obrigatoriamente, uma empresa de capital nacional;
e) Outorga de poderes das demais consorciadas à empresa líder, expressos, irretratáveis e irrevogáveis para indicar REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento;
f) Endereço do consórcio e prazo estipulado para a duração;
g) Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo de Autorização decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
h) Compromisso das empresas signatárias de que não alterarão a constituição e/ou a composição do consórcio até o exaurimento deste credenciamento, salvo com autorização prévia desse Município;
i) Declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.

8.2. Cada Consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Edital.

8.3. Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação econômico-financeira dos consorciados, especificamente em relação ao patrimônio líquido mínimo exigido no item 13.10.13.1, na proporção de sua participação percentual no consórcio.

8.3.1. No tocante à comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices exigida no item 13.10.12, cada consorciada deverá atendê-los individualmente.

8.4. Não será permitida a participação de um mesmo Interessado como Consorciado em mais de um Consórcio, ou como Consorciado e individualmente em mais de uma proposta.

8.5. Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma INTERESSADA, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

8.6. Não há limite de número máximo de Consorciados para cada Consórcio.

8.7. A inabilitação de qualquer Consorciado acarretará a inabilitação automática do Consórcio do presente Certame.

8.8. As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária perante os atos praticados em CONSÓRCIO em todas as fases deste credenciamento.

8.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por esse Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

8.10. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Termo de Autorização decorrente deste procedimento, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

9.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1.O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor **TOTAL**.
10.1.2. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
10.1.3. Número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico.

10.2. Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou sobre fornecimento de bens.

10.4. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

10.6.O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de declaração da licitante.

10.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

11. DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO

11.1.A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativas constantes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

12.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, intransferíveis.

12.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da **Pregoeira** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.

13.2.O proponente apresentará os documentos de condições de participação e de habilitação, incluindo a documentação de qualificação técnica, prevista neste tópico, de forma simultânea com a proposta de Preços, na plataforma da BNC.

13.3. Os documentos **deverão ser incluídos** no Sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

13.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a **Pregoeira** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.4.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
13.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

13.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, a **Pregoeira** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pela **Pregoeira** a apresentação do original não digital.

13.7. As licitantes **deverão apresentar** os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.8.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

13.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.8.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

13.9.HABILITAÇÃO TÉCNICA:

13.9.1. Comprovação técnico operacional: Comprovação de aptidão da licitante, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução dos serviços de produção de camarotes, com venda de ingressos e exploração da bares e restaurantes, para um público de, no mínimo, 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) pessoas.

13.9.1.1. O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) da capacidade estimada do camarote, levando em consideração a área útil para exploração e o cálculo de pessoas por m², conforme preconiza o Corpo de Bombeiros Militar.

13.9.1.2. Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de produção de eventos para pequenos públicos não capacita a empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

13.9.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

13.9.1.4. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

13.9.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, via atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constituindo parcela de maior relevância a comprovação de captação de recursos de apoio e patrocínio em empresas privadas no valor mínimo de R$ 6.716.500,00 (seis milhões, setecentos e dezesseis e quinhentos mil reais) em um único evento.

13.9.2.1. O valor mínimo exigido neste subitem, tem como base de referência **50% (cinquenta por cento)** da meta de captação, qual seja, **R$ 13.433.000,00** (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais).

13.9.2.2. Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

13.9.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

13.9.2.4. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

13.9.2.5. A pregoeira poderá promover diligência destinada à comprovação do atestado fornecido, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários.

13.9.3. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução dos serviços:

a) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento e responsabilidade técnica com montagem e desmontagem das estruturas necessárias ao camarote;

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

b) Engenheiro Elétrico para acompanhamento e responsabilidade técnica de toda estrutura de iluminação e sonorização.

13.9.3.1. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação dos profissionais indicados.

13.9.3.2. A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados em atendimento ao item 13.9.3.

13.9.3.3. Somente será admitida a substituição do(s) profissional(ais) indicados na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

13.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**/MF);

13.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.10.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

13.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.10.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.10.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.10.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.11.1.1. Certidão negativa **de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

13.11.1.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos**.

13.11.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (exercícios 2022/2023)

13.11.3. Comprovação da boa situação financeira no **último exercício** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	**Igual ou superior a 1**
SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	**Igual ou superior a 1**
LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante	**Igual ou superior a 1**

13.11.4. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.

13.11.4.1. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, o Patrimônio Líquido a ser comprovado deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor referencial da contratação, conforme disposto no § 1º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

13.11.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.11.6. balanço e eventual outra demonstração contábil apresentada deverá estar registrado na Junta Comercial do domicílio da licitante ou transmitido via SPED.

13.11.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.11.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

13.12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.12.1. Anexo IV do TR – Declaração de que efetuou vistoria no local destinado aos serviços objeto deste pregão; ou declaração de que não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência, conforme o caso.

13.12.2. Anexo III do Edital – Declaração de Inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei 9.854/1999, bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade (declaração firmada pelo representante legal da licitante).

13.12.3. Anexo V do TR – Declaração de pleno conhecimento acerca dos padrões de cota de patrocínio que deverão ser oferecidos aos potenciais patrocinadores, previstos pelo próprio Anexo V.

13.12.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.12.5. Declaração de que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.12.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.12.7. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.12.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, ou, na hipótese **de inversão de fases**, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.12.10. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as hipótese em que couber saneamento, bem como as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.12.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

13.12.13. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.12.14. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA HABILITADA no certame.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

13.12.15. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela **Pregoeira**.

13.12.16. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.13. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**, quando solicitados pela **Pregoeira**.

13.14. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

13.14.1. Os documentos remetidos por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

13.14.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação – UG, situada no **Centro Administrativo I**, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE.

13.15. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.

13.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Superada a fase de habilitação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

14.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.4.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.5.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação/Pregoeiro** e os licitantes.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

14.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL.

14.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.8.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

14.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

14.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

14.10.1. Caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática.

14.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.12. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.13. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**.

14.14. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.15. Do modo de disputa **ABERTO** seguirá a seguinte ordem de etapas:

14.15.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

14.15.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1,0% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

14.15.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **Pregoeira** poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

14.15.3.1. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso a da **Pregoeira** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

14.15.3.2. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor superior.

14.15.3.3. Encerrada a etapa de que trata o subitem 14.15.3.2, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento adotado de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE**.

14.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. Após o encerramento da fase de disputa, a **Pregoeira** poderá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor mínimo fixado para a contratação.

15.2.A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3.O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

15.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor mínimo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação.

15.5.O preço final proposto pelos licitantes não poderá ser inferior ao preço global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

15.6. No caso previsto no subitem 15.4, a **Pregoeira** buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

15.7. O sistema eletrônico informará a proposta de maior preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela **Pregoeira**.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A licitante **mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II do Edital – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

16.1.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

16.2.A **Pregoeira** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

16.3. A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16.4.A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.4.1. A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

16.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

16.4.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

16.4.5. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

16.5. Será desclassificada a propostas que:

16.5.1. Contiver vícios insanáveis;

16.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

16.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer abaixo do orçamento estimado para a contratação;

16.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

16.5.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

16.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

16.5.6. apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

16.5.7. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

16.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

16.7. Se a proposta não for aceitável, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

FLA Nº 984

16.8. Classificada/aceita a proposta, a **Pregoeira** reputará a licitante VENCEDORA da licitação.

17. DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

17.1. Durante as fases de habilitação e de julgamento, a **Pregoeira**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.3. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a **Pregoeira** a fazer exigências novas não previstas no edital.

17.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à habilitação e à proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**, ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de **03 (três) horas corridas**, se outro prazo não for fixado pela **Pregoeira**, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

17.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio na **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa.

18.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4.Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

18.5. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, após a declaração da vencedora, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

19.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em **momento único**, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do momento da declaração do vencedor.

19.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

19.4.A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

19.5. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.6.O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7. As razões do recurso serão dirigidas à **Pregoeira**, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

19.8. As decisões dos recursos serão divulgadas no sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**.

19.9.Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

19.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Pregoeira** encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

19.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.13. Após a fase recursal, a **Pregoeira** poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2.A Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.4.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)** na proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

21.2.A adjudicação e homologação deste Pregão Eletrônico competem ao Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC (autoridade competente), conforme estabelece o Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023.

22. DO CONTRATO

22.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

22.4. Para contratação do objeto desta licitação será emitido Boleto Bancário - DAM pela Secretaria da Fazenda Municipal/SEFAZ para pagamento da taxa de serviços administrativos, **instituída pelo Código Tributário Municipal**, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMISSÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R$ 2.000,00	UFM s 20
De R$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

De R$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R$ 100.000,00	UFM s 500

***Cada UFM tem o valor atual de R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos).**

23. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. As regras acerca da concessão de reajuste do valor contratual e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no **Tópico Nove** do Termo de Referência, anexo a este edital.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

23.1. Os prazos relativos à vigência e execução do contrato oriundos deste certame, estão estabelecidos no **Tópico Seis** do Termo de Referência, anexo a este edital.

24. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Tópico Onze** do Termo de Referência, anexo a este edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante (permitente) e da Contratada(permissionária) são as estabelecidas, respectivamente, no **Tópico Catorze e no Tópico Treze** do Termo de Referência, anexo a este edital.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. As previsões relativas à subcontratação do objeto deste certame estão estabelecidas no **Tópico Dezessete** do Termo de Referência, anexo a este edital.

27. DO PAGAMENTO

27.1. As condições acerca da realização dos pagamentos decorrentes da execução do contrato deste certame estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no **Tópico Quinze** do Termo de Referência, anexo a este edital.

29. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. As hipóteses relacionadas à extinção do contrato são aquelas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato, anexa a este edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

30.2. A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.

30.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.5. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

30.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, Minuta de Contrato, Termo de Referência ou demais peças que compõem este processo, prevalecerá o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário da **Pregoeira**, devidamente formalizada.

30.7. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

30.8. Em caso de comprovação de que o fornecimento realizado/serviço prestado difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço/fornecimento tenha lhe causado.

30.9. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

30.10. A **Pregoeira** não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

30.11. A **Pregoeira** poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal do Município de Caruaru/PE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.

30.12. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, realizar visita *in loco*, inspeção ou medida equivalente perante à(s) licitante(s) e/ou contratada(s), visando comprovar as instalações físicas, maquinários/equipamentos ou situação concreta da(s) licitante(s) e/ou Contratada(s).

30.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

30.14. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência da Administração Pública Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

30.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Caruaru/PE, com exclusão de qualquer outro.

30.16. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço www.bnc.org.br, no Portal da Transparência deste Município (https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/), podendo ser requisitado através do e-mail: ucg.caruaru@gmail.com, e, ainda, poderá

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ser consultado e/ou retirado na no Departamento de Licitações e Contratações de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h00min às 14h00min.

Caruaru (PE), 20 de fevereiro de 2025.

WANESSY DE QUEIROZ ALVES
Pregoeira – UC/G

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing**, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest, através da Fundação de Cultura de Caruaru conforme especificações e quantitativos adiante estabelecidos.

1.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Fundação de Cultura é o órgão responsável por executar políticas de cunho cultural, em todas as suas dimensões e expressões. Tem como objetivo principal a promoção, o apoio, o incentivo, a preservação e a difusão das identidades e produções culturais de Caruaru de forma estruturadora e sistêmica focada na inclusão social, na universalização do acesso, na diversidade cultural, na interiorização das ações e no desenvolvimento regional integrado.

2.1.2. Consequentemente, cabe a Fundação de Cultura organizar os festejos juninos da cidade de caruaru, sendo uma das realizações mais importantes do município, dando o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominada como umas das maiores festas de São João do Brasil, com repercussão nacional e internacional, atraindo público e mídia dos quatro cantos do país, bem como um efetivo montante turístico.

2.1.3. Dessa forma, a realização da Festa de São João configura relevante incremento para aquecer a economia local, devido ao grande número de turistas e visitantes que são atraídos para a cidade durante este evento.

2.1.4. Sendo assim, após o detalhamento da necessidade administrativa e escolha da melhor solução através do Estudo Técnico Preliminar, o presente Termo de Referência tem como objetivo permissão de espaço público para exploração de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, conforme restará especificado nesse Termo. A empresa adjudicatária poderá explorar a área para montagem, manutenção e desmontagem de camarote privado, com vendas de ingressos e exploração de bares e restaurantes, em conformidade com as especificações neste termo de Referência.

2.1.5. A empresa vencedora também terá a responsabilidade de captar recursos para os eventos do São João, Carnaval e motofest, buscando patrocínios para o município, haja vista que, conforme evidenciado no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, empresas especializadas possuem conhecimento e experiência na captação de patrocínios e recursos de marketing, o que pode resultar em uma arrecadação mais eficaz e abrangente, em relação à capacidade do município, caso optasse por realizar unicamente por conta própria. Outrossim, as empresas especializadas têm acesso à redes de contatos e canais de marketing que podem ampliar significativamente o alcance da promoção do evento, atraindo um público mais amplo e diversificado.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

2.1.6. Salienta-se que no segmento de patrocínio para eventos, é comum observar a sazonalidade, com marcas investindo significativamente em um evento em um ano e não renovando esse patrocínio no ano seguinte. Nesse contexto, a expertise técnica de empresas especializadas pode contribuir para evitar a descontinuidade de patrocínios, ampliando os recursos captados e fortalecendo as parcerias comerciais. Ademais, a abordagem profissional e assertiva das empresas junto ao mercado reduz os riscos de não atingir as metas financeiras, maximizando o potencial comercial do evento e garantindo maior eficiência e previsibilidade na captação de recursos.

2.1.7. Ao delegar esse serviço à grandes especialistas, o município garante não apenas a eficiência operacional, mas também a elevação da qualidade da experiência oferecida ao público, e aos patrocinadores, fortalecendo ainda mais a imagem dos eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest.

2.1.8. Sendo assim, do ponto de vista dos resultados da contratação (princípio da eficiência), a adoção desta solução proporcionará uma gestão mais eficiente do espaço público, permitindo a exploração comercial por meio de uma parceria estruturada e transparente entre o setor público e o setor privado, garantindo um modelo satisfatório para os próximos eventos, além de proporcionar a continuidade e o aprimoramento das festividades, com responsabilidade financeira e eficiência operacional.

2.1.9. Outro ponto relevante no tema da captação de recursos diz respeito à possibilidade de conflitos caso a empresa responsável pela exploração do camarote limite sua atuação à captação de recursos apenas para o camarote privado. Essa abordagem pode gerar dois problemas principais:

a) **Interesse de marca restrito ao camarote**: Patrocinadores podem concentrar seus investimentos apenas camarote privado, reduzindo o interesse em patrocinar o evento como um todo. Isso enfraquece a captação de recursos globais e limita o alcance das ações de marketing associadas ao evento

b) **Conflito entre marcas concorrentes**: Há o risco de empresas concorrentes patrocinarem diferentes áreas do evento, incluindo o camarote, o que pode gerar disputas legais entre os patrocinadores, a empresa permissionária e a Fundação de Cultura (FCC), criando um cenário de instabilidade para todas as partes envolvidas.

2.1.9.1. Por isso, é essencial adotar uma estratégia integrada de captação de recursos que considere o evento do São João de Caruaru em sua totalidade, prevenindo conflitos e maximizando os benefícios para todos os envolvidos.

2.1.10. Além disso, ficou evidenciado que é mais vantajoso para a administração pública que uma empresa especializada realize a coleta de patrocínios não apenas para o São João, mas também para o Carnaval e o Motofest, garantindo uma abordagem estratégica unificada e maior eficiência na obtenção de recursos.

2.1.11. Outrossim, do ponto de vista técnico, a centralização do serviço de captação permite um planejamento estratégico integrado, no qual uma empresa vencedora pode estruturar um portfólio mais atraente para os patrocinadores, oferecendo contrapartidas que envolvem os três eventos de forma complementar. Isso amplia o potencial de captação, pois possibilita negociações mais robustas e pacotes personalizados que garantem maior visibilidade e engajamento das marcas investidoras.

2.1.12. Do ponto de vista econômico, a contratação de uma única empresa para captação de patrocínio dos referidos eventos reduz custos operacionais e burocráticos, eliminando a necessidade de múltiplos processos administrativos, evitando sobreposição de esforços e garantindo uma abordagem unificada na busca por patrocinadores.

2.1.13. Ademais, a empresa vencedora poderá negociar valores mais expressivos ao oferecer um pacote contínuo de exposição de marca ao longo do calendário festivo municipal, tornando os eventos mais atrativos para grandes investidores e viabilizando transições financeiros mais consistentes ao erário público.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

2.1.15. Outrossim, preiteia-se a permissão de uso e a busca de captação de recursos por uma pessoa com personalidade jurídica privada, devido à incapacidade do poder público em gerir, operar, explorar e administrar eficazmente a área em questão.

2.1.16. Portanto, a transferência dessas responsabilidades para entidades privadas, com uma compensação justa, equivalente aos valores usualmente praticada no mercado, aflora como a solução mais apropriada e consistente com o papel da Administração Pública.

2.1.17. Por fim, as contratações descritas neste Termo de Referência estão sendo solicitadas, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção e gestão de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DE FASES

2.2.1. Levando em consideração a complexidade do objeto da licitação, que envolve a concessão de uso de um espaço público para um fim específico durante o evento do São João 2025, com a obrigação de captação de recursos financeiros, visando a desoneração do erário público para os eventos a serem realizados, a inversão de fases autorizada no art. 17, § 1º, da Lei 14.133/21, apresenta-se como a sequência mais adequada para o presente processo licitatório.

2.2.2. A referida inversão de fases permite uma abordagem mais criteriosa e técnica na seleção da futura permissionária, uma vez que prioriza inicialmente a análise das propostas técnicas e dos documentos de habilitação dos licitantes. Dessa forma, possibilita-se uma avaliação primária e detalhada da capacidade técnica, operacional e financeira dos interessados em participar da licitação.

2.2.3. Além disso, a inversão de fases contribui para a eficiência do processo, ao concentrar os esforços iniciais na avaliação da qualificação dos licitantes, o que reduz o tempo e os recursos necessários para a análise completa de todas as propostas, por vezes sem qualquer viabilidade. Isso garante uma seleção mais criteriosa e alinhada com os requisitos e objetivos estabelecidos.

2.2.4. Outrossim, ao concentrar a análise das propostas de preço apenas dos licitantes habilitados, que efetivamente detenham as qualificações necessárias à consecução do objetivo pretendido, a inversão de fases contribui para uma alocação mais eficiente dos recursos da administração pública, proporcionado maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

2.2.5. Ademais não se trata de uma licitação que enseje dispêndio de recursos públicos, mas no recebimento de valores que visam desonerar o erário público dos custos em relação aos eventos a serem realizados, cuja qualificação da empresa a ser contratada é fator preponderante para o sucesso do propósito. Portanto, a inversão de fases é não apenas uma opção autorizada pela lei, mas também uma medida que se mostra necessária e vantajosa para a adequada condução deste processo licitatório, garantindo a seleção do concessionário mais qualificado e apto a atender às necessidades da administração pública e da coletividade.

2.2.6. Sendo assim, visando atender aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e segurança jurídica, o presente processo deve ser realizado com a inversão de fases conforme estabelecido no art. 17, § 1º, da Lei 14.133/21.

3. DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

3.1. A área de que trata este TR, está delimitada conforme constante do ANEXO – planta baixa pátio do forró e a área disposta da seguinte forma: Área total medindo 44.000 m^2 (quarenta e quatro mil metros quadrados) sendo 40.000 m^2 (quarenta mil metros quadrados) destinados ao público em geral com entrada gratuita e 4.000 m^2 (quatro mil metros quadrados) destinados às áreas restritas para a exploração de camarote.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

3.2. A área licitada não possui infraestrutura, cabendo à PERMISSIONÁRIA toda a responsabilidade da execução, às suas expensas, da elaboração e execução de projetos destinados à operacionalidade de suas atividades na área de que trata o presente Instrumento, devendo a Permissionária respeitar as normas e diretrizes do Plano de Infraestrutura do São João 2025 do Município de Caruaru.

3.3. Caberá à PERMISSIONÁRIA toda a estrutura necessária para realização dos eventos (palcos, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamentos metálicos, grades de contenção, box truss, geradores, elevados, sinalização de segurança, segurança privada e equipes de gestão, produção, técnica de apoio), compreendendo montagem, desmontagem, limpeza e manutenção.

3.4. Para os eventos Carnaval e Motofest, a área destinada será a que for indicada pelo Município, cabendo a licitante exercer os trabalhos apenas de captação de cotas de patrocínios

4 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. O critério de julgamento é o **MAIOR OFERTA GLOBAL ou MAIOR LANCE,** conforme justificativa apresentada no tópico 10, do Estudo Técnico Preliminar;

4.1.1. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4.1.2. A escolha do critério de julgamento em epígrafe justifica-se pelos Princípios da Economicidade e da Eficiência, representando, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Sendo assim, há a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço;

4.2. Os serviços a serem contratados se classificam como **serviços de natureza contínua**, sendo aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do inciso XV, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa descrita a seguir:

4.2.1. A contratação de uma empresa para realizar a exploração do espaço público destinado ao camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, com a obrigação de captar patrocínios e verbas de marketing para o São João de Caruaru, enquadra-se como serviço contínuo, tendo em vista sua relevância para a manutenção das atividades administrativas da cultura do município, bem como, pela relevância dos eventos do São João, carnaval e Motofest para economia local.

4.2.2. O São João de Caruaru, reconhecido como uma das maiores festas populares do Brasil, exige uma gestão constante e eficaz para garantir sua viabilidade financeira e organizacional, sendo a captação de recursos e a exploração dos espaços estratégicos, como o camarote privado, fundamentais para sua execução. Essas atividades têm caráter permanente, pois são indispensáveis em todas as edições do evento, além de demandarem planejamento e gestão prolongados, antes, durante e após sua realização.

4.2.3. A continuidade na prestação desses serviços permite à Administração Pública assegurar o cumprimento de suas finalidades institucionais, maximizando receitas e promovendo a valorização cultural e econômica do município. Assim, o enquadramento como serviço contínuo é justificado por sua natureza indispensável e pela necessidade de garantir a regularidade e eficiência das ações relacionadas ao evento.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

4.2.4. Ressalte-se que o uso contínuo do espaço de camarote não só otimiza o investimento na infraestrutura física – que se deprecia a longo prazo e não está vinculado a um único evento –, mas também facilita o desenvolvimento de estratégias de marketing bem-sucedidas. A possibilidade de comercializar o evento por um período prolongado, permite que a empresa contratada explore o potencial de mercado de maneira completa, incluindo meses cruciais para a venda de ingressos e para a definição dos orçamentos de marketing das empresas patrocinadoras.

4.2.5. Além disso, a continuidade da contratação permite que a empresa conduza um trabalho robusto de pós-venda. O pós-venda é fundamental para manter o relacionamento com os patrocinadores, promover a fidelização e explorar novas oportunidades de negócio, otimizando, assim, o retorno para a Fundação de Cultura de Caruaru. Como bem apontado por Philip Kotler, "conquistar um novo cliente custa de 5 a 7 vezes mais que manter um atual". Esse trabalho de fidelização reduz o esforço de captação de novos patrocinadores, permitindo que a empresa contratada se concentre na ampliação e diversificação das marcas parceiras ao longo dos anos.

4.2.6. O contrato contínuo também viabiliza o desenvolvimento de um trabalho de pré-venda das cotas de patrocínio, incluindo atividades de renovação, aumento de market share e visitas de executivos das marcas patrocinadoras, o que consolida o relacionamento e a fidelidade dos patrocinadores. Esse trabalho é essencial para garantir o apoio contínuo de patrocinadores atuais e atrair novos parceiros interessados, reforçando a sustentabilidade financeira do evento São João de Caruaru. Sem essa continuidade, a empresa responsável pela captação de patrocínios perderia a oportunidade de realizar ações essenciais de engajamento e fidelização de patrocinadores, impactando negativamente na arrecadação de recursos.

4.2.7. Ademais, considerando que a alternativa adotada foi satisfatório no são joão de 2024, conforme detalhado no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, a Fundação de Cultura de Caruaru compreende que deve ser replicada nos anos subsequentes para alcançar resultados ainda mais expressivos. A continuidade do contrato, abrangendo tanto a cessão do uso do espaço do camarote quanto a captação de patrocínios, é essencial para garantir a estabilidade e o crescimento do evento, atendendo as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

> Art.106. "A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
> I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual".
> (...)

4.2.8. Por fim, a continuidade dessa contratação é crucial não apenas para a manutenção do evento, mas também para assegurar o cumprimento das atividades culturais da Fundação de Cultura de Caruaru, promovendo o desenvolvimento de políticas culturais no município e proporcionando uma experiência cultural completa para a população e para os visitantes. Em síntese, o contrato continuado garantirá o suporte indispensável para o fortalecimento do evento como patrimônio cultural, beneficiando a economia local e consolidando Caruaru como referência no calendário cultural brasileiro.

4.2.9. Assim, diante de tais motivaçoes, justifica-se a decisão no sentido de estabelecer que o contrato terá vigência inicialmente de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o juízo de conveniência e

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

oportunidade da Administração Pública. A cada prorrogação, a Administração avaliará o desempenho do contratado e o contexto do mercado, buscando sempre a proposta mais favorável para a continuidade do evento.

4.3. A modalidade de licitação será **PREGÃO (ELETRÔNICO) NEGATIVO/ INVERTIDO**

4.3.1. Apesar da lei 14.133/21 ser omissa em relação ao tema do Pregão invertido, existe o entendimento consolidado dos órgãos de controle possibilitando a utilização da referida modalidade, principalmente para permissão de uso de bens públicos, conforme podemos visualizar na consulta respondido pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná, através do processo nº:-7595/22, conforme vislumbra-se abaixo:

> "O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 11/23-PGC (peça n.º 14), **concluiu pela possibilidade de utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos,** uma vez que respeitados os parâmetros apreendidos pelo TCU e pelo TCE/PR nos acórdãos referenciados no presente parecer, independentemente se a lei que irá nortear a licitação seja a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) ou a Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021)
> (...)
> Seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, **entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos"**
> Acórdão nº 1657/23- tribunal pleno – TCE PR https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/7/pdf/00377394.pdf

4.3.2. Sendo assim, a utilização do pregão invertido para a concessão de uso de bens públicos é altamente benéfica, pois está alinhada com os princípios fundamentais da administração pública, como eficiência, isonomia, impessoalidade e moralidade. Ademais, o critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, representa uma aplicação apropriada da legislação ao caso específico, adequando-se à natureza do objeto do certame. Isso garante a seleção da proposta mais vantajosa, juntamente com a igualdade de condições para todos os interessados, que são os objetivos primordiais de todo processo licitatório.

4.4. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

4.5. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Da Permissão de Uso Oneroso do espaço público

5.1.1. As propostas para exploração do espaço público deverão ser elaboradas conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

CAMAROTE PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 E 29 DE JUNHO DE 2025.	**ÁREA DE 4.000,00 m², COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 2.700 (DUAS MIL E SETESCENTAS) PESSOAS, COM OBRIGAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO**

5.1.2. O espaço público a ser disponibilizado para exploração do camarote, está localizado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, durante o evento cultural São João de Caruaru 2025, com venda/receita da bilheteria dos camarotes, captação de possíveis patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes, na área de destinação privada, estabelecidos nos Anexos deste Termo de Referência.

5.1.3. A PERMISSIONÁRIA realizará toda a gestão da venda e controle dos ingressos do camarote em tela, sendo que os ingressos deverão ser vendidos através de sistema "on line" tipo guichê web, ingresso.com **OU SIMILAR**, onde a PERMITENTE possa supervisionar a venda em tempo real, desde o início das vendas até o fim do evento.

5.1.4. A permissão de uso do espaço público será pelo período de:

- São João 2025 na cidade de Caruaru: do dia 01 ao 29 de junho de 2025, conforme calendário do evento, podendo ser prorrogado conforme item 6.1, deste Termo de Referência. .

5.1.5. A PERMISSIONÁRIA deverá submeter previamente todo o projeto de estrutura a Administração Municipal, ficando proibida de realizar a montagem de qualquer equipamento sem a autorização expressa da PERMITENTE.

5.2. Da captação de recursos de patrocínio

5.2.1. A empresa vencedora da licitação fica obrigada a realizar a captação de patrocínios, com as cotas definidas de acordo com o anexo III do presente Termo de Referência.

5.2.1.1. Além da captação por meio das cotas previamente estabelecidas em anexo, a PERMISSIONÁRIA terá a prerrogativa de explorar a captação de patrocínios por meio de outros métodos amplamente utilizados no mercado, desde que estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo e devidamente autorizados pelo Município.

5.2.1.2. Essa flexibilidade permite que a PERMISSIONÁRIA busque oportunidades adicionais de financiamento, ampliando as fontes de receita para o evento. É importante ressaltar que qualquer estratégia de captação de patrocínio adotada deve estar alinhada com as diretrizes e objetivos estabelecidos neste Termo e de acordo com as políticas e regulamentos vigentes.

5.2.2. objetivo do patrocínio de marketing é de divulgar a marca, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público, agregando a marca ao evento. Os patrocínios também aumentam o alcance e a exposição do evento para novos públicos, permitindo que os clientes daquela empresa conheçam a cultura, a produção, a organização, a grandiosidade da festividade. E ao mesmo tempo, contribuir significativamente com a redução de custos de investimento com recursos do erário.

5.2.3. **Do recurso captado e elaboração do projeto comercial:**

5.2.3.1. Os recursos de patrocínio serão destinados aos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest.

5.2.3.2. O desenvolvimento do projeto comercial que estabelecerá a estimativa dos patrocínios que deverão ser captados para sua viabilização, pode ser ajustado a depender da necessidade, conforme sazonalidades do mercado de marketing de investimentos culturais, necessidade específica de cliente, entre outras, a critério da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC e / ou em conjunto com PERMISSIONÁRIA.

5.2.3.3. As propriedades especificadas nas cotas como plano de mídia, ações de

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

marketing, e outros que venham a ser aprovados pela Administração Pública poderão sofrer alterações mediante necessidades especificas de cada patrocinador, sendo previamente aprovado pela Fundação de Cultura de Caruaru – FC.

5.2.3.4. Nos casos em que o(s) plano(s) de patrocínio do evento contemplarem permuta, caberá a PERMITENTE avaliar a vantagem para o evento e mensurar o valor financeiro para balizar o tipo de contrapartida da cota comercial. Este valor será considerado, para efeito de conta conforme descrito no item 5.2.3.2 acima citado.

5.2.4. **Da execução:**

5.2.4.1. Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação a todo o processo, apoiando o município onde a PERMISSIONÁRIA puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

5.2.4.2. Reuniões de posicionamento e acompanhamento dos processos junto aos responsáveis internos da Contratante;

5.2.4.3. Estudo de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil do Evento;

5.2.4.4. Contato com as empresas possivelmente parceiras.

5.2.4.5. Apresentação das ações de marketing para o Evento, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio.

5.2.4.6. Acompanhar em conjunto com a PERMITENTE, toda instalação dos equipamentos de merchandising previsto nas cotas comercializadas.

5.2.4.7. Apresentar relatório final, indicando todas as marcas patrocinadoras.

5.2.5. **Das cotas de patrocínio:**

5.2.5.1. As cotas de Patrocínio estão definidas no anexo III.

5.2.5.1.1. Além das cotas estabelecidas em anexo, a PERMISSIONÁRIA tem a prerrogativa de explorar a captação de patrocínios por meio de outros métodos amplamente utilizados no mercado, desde que estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo e devidamente autorizados pelo Município.

5.2.5.2. A PERMITENTE poderá utilizar a marca patrocinadora em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.

5.2.5.3. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a PERMITENTE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

5.2.5.4. Os interessados deverão garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, a serem utilizados no patrocínio, bem como que obterão se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoais envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio durante a realização do evento.

5.2.3.5. Em caso de verificação de mais de um interessado em patrocinar o evento, por segmento, a partir de apresentação de informações das propriedades de cota, a PERMISSIONÁRIA deverá estabelecer procedimento específico de competitividade que assegure igualdade de oportunidade e de propostas.

5.3. A presente contratação não obsta a Fundação de Cultura de Caruaru – FCC de exercer paralelamente o direito de realizar captação de verba de patrocínio de forma individual e/ou em conjunto com a PERMISSIONÁRIA.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

6. DO PRAZO

6.1. O contrato decorrente desta licitação será regido pelo artigo 106 e seguintes da lei 14.133/21, e terá **vigência** de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este subtópico é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE.

6.3. O prazo máximo de execução será de **65 (sessenta e cinco) dias**, prazo este contado a partir da expedição da(s) Ordem(ns) de Serviços a ser(em) emitida(s) pela FCC.

6.4. A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. A execução dos serviços de captação de patrocínio deverá ter início a partir da assinatura do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES E REQUESITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os objetos desta contratação serão realizados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da quantia ofertada, em moeda corrente nacional, mediante DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE CARUARU, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e adoção das medidas e penalidades cabíveis.

7.3. Será firmado contrato entre o MUNICÍPIO DE CARUARU e a licitante adjudicatária nos termos do art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, com vigência consoante especificações e minuta anexa.

7.4. A PERMITENTE convocará a licitante adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e alterações subsequentes.

7.5. A PERMISSIONÁRIA terá o direito para executar os serviços de Captação de Verbas de Marketing, recursos financeiros, como Patrocínio junto a Instituições privadas, destinada à realização do Evento São João de Caruaru ano de 2025.

7.6. A PERMISSIONÁRIA terá a responsabilidade integral pela segurança interna, limpeza e cumprimento das normas sanitárias no camarote. Além disso, é obrigada a observar toda a legislação nacional aplicável ao espaço privado.

7.7. A Permissionária terá o compromisso de garantir um montante mínimo de captação de patrocínio no valor de **R$ 13.433.000,00** (treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais), para o evento São João de Caruaru. Em caso de não cumprimento deste valor mínimo, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre a diferença entre o valor previsto e o valor real captado. Por outro lado, se o valor de referência previsto for ultrapassado, a Permissionária receberá uma bonificação de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre a cota atingida e a cota mínima de referência.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

7.7.1. O valor estipulado baseia-se nos montantes totais de patrocínios e outras receitas de marketing captadas no São João de Caruaru em 2024. Considerando que o total captado de patrocínio no ano anterior foi de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dos quais R$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais) apenas de empresas do setor privado, sendo portanto uma expectativa razoável e condizente com o histórico de arrecadação do evento.

7.8. Todos os pagamentos referentes aos patrocínios captados pela PERMISSIONÁRIA deverão ser realizados em conta da prefeitura municipal de Caruaru, isso significa que, mesmo que as empresas patrocinadoras do evento realizem as negociações com a PERMISSIONÁRIA, o pagamento deve ser exclusivamente realizado aos cofres públicos, por meio de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE CARUARU, sem intermediação da PERMISSIONÁRIA.

7.9. O pagamento dos 10%, caso a PERMISSIONÁRIA ultrapasse o valor da cota mínima, conforme cláusula 7.7. deverá ser pago após a finalização do São João 2025, e/ou recebimento total das cotas captadas, em conta a ser indicada pela PERMISSIONÁRIA.

7.10. É vedada a prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro junto à Empresas Estatais e Sociedade de Economia Mista, bem como recursos oriundos de incentivos públicos diversos.

7.10.1. A referida vedação se justifica devido à prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro de Empresas Estatais-EE e de Sociedade de Economia Mista–SEM decorrerem muito mais das relações institucionais do ente público contratante com as referidas empresas e as esferas do governo às quais estão relacionadas, do que da estratégia mercadológica de abordagem e da intermediação comercial da empresa contratada,

7.10.2. Além de que, os convênios firmados com as referidas instituições visando patrocínio e incentivo financeiro não permitem nenhum tipo de pagamento de comissionamento ou bônus pela sua captação, não fazendo qualquer sentido computar os referidos valores na soma dos valores arrecadados pela empresa contratada, e em consequência de eventual bônus a ser recebido pela mesma, cuja contratação decorre justamente da necessidade da edilidade de angariar recursos privados capazes de reduzir sobremaneira o gasto público com a promoção do evento.

7.10.3. Inclusive, deve-se ressaltar que nas edições antecedentes do São João foram realizadas tratativas diretas entre esta municipalidade e as EE e SEM, evidenciando a pertinência de manter-se a vedação sob análise.

7.10.4. Nesse sentido, importante evidenciar que tais justificativas foram corroboradas pelo TCE/PE por ocasião de auditoria realizada em objeto semelhante junto ao município de Garanhuns-PE, através do Procedimento Interno nº PI2400679, conforme Relatório Preliminar de Auditoria, cuja manifestação da Douta auditoria transcreve-se a seguir:

> "Diante das informações prestadas pela prefeitura de Caruaru, **esta equipe de auditoria corrobora com a justificativa dada por aquela municipalidade de que é vedada a prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro de empresas estatais e de economia mista**, bem como recursos oriundos de incentivos públicos diversos. A prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro de Empresas Estatais (EE) e de Sociedade de Economia Mista (SEM) decorre muito mais das relações institucionais do ente público contratante com as referidas empresas e as esferas de governo às quais estão relacionadas, do que da estratégia mercadológica de abordagem e da intermediação comercial de empresa privada."[1]

[1] Nesse sentido, *vide* pág. 25 do **Relatório Preliminar de Auditoria** produzido no âmbito do PI 2400679 (e-AUD nº18558),da lavra do Auditor **Dr. Heráclito Ricardo Alves de Medeiros Firmino**, que concluiu pela pertinência

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

7.11. Os serviços integrantes nesse Termo de Referência serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Caruaru/PE, em conformidade com as especificações técnicas contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, além daqueles requisitos previstos nesse Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.

7.12. Para que haja a autorização da execução do camarote, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a solicitar a AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), documento este que autoriza e estabelece limite acerca do quantitativo do público no local.

7.12.1. A PERMISSIONÁRIA ficando obrigado a respeitar todos os limites estabelecidos no AVCB durante a vigência do contrato, garantindo assim a segurança dos frequentadores do camarote.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Por ocasião da assinatura do contrato, a PERMISSIONÁRIA prestará em favor da PERMITENTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 96, § 1º da Lei 14.133/21.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. DO PREÇO DA PERMISSÃO DE USO ONEROSO

9.1.1. A licitante deverá formalizar sua proposta, levando em consideração de que o valor mínimo admitido pelo município de Caruaru deverá ser de R$ **1.050.00,00 (um milhão e cinquenta mil reais**).

9.1.2. Tendo em vista a especificidade do objeto, para a definição do valor mínimo admitido, a administração municipal lançou mão do contrato nº 042/2024-UC-G, celebrado na edição antecedente do evento (São João 2024), mostrando-se aderente à realidade mercadológica, servindo como parâmetro justo e adequada.

9.2. DO VALOR TOTAL MÍNIMO A SER OBTIDO ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO E VERBAS DE MARKETING

9.2.1. A licitante deverá obrigar-se a captar, ao menos, o valor total de **R$** 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais), somadas todas as cotas de patrocínio obtidas para o São João de Caruaru. Para os eventos Carnaval e Motofest, não será previsto um valor mínimo de captação, uma vez que o objetivo principal é ampliar os valores historicamente arrecadados, os quais se encontram abaixo do seu real potencial. Além disso, os resultados obtidos servirão como parâmetro para os próximos processos, permitindo a definição de metas mais assertivas e a evolução contínua da estratégia de captação de patrocínios.

9.2.2. O valor estipulado baseia-se nos montantes totais de patrocínios e outras receitas de marketing captadas no São João de Caruaru, **na mesma métrica** que balizou o ano anterior:

a) Valores:
- Valores de referência captados de empresa privada (sem o segmento de cervejaria e casas de aposta): R$ 6.433.000,00
- Valores de referência dos segmentos de Cervejaria e Casas de aposta: R$ 7.000.000,00
- **Valor total: R$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais)**

acerca da vedação de captação, por parte dos licitantes, de cotas de patrocínio e apoio financeiro perante às Empresas Estatais e perante às Sociedades de Economia Mista.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

9.2.3. Importante salientar que, os valores dos segmentos de cervejaria e casas de aposta, não foram considerados no ano anterior, pois os contratos de patrocínio destes segmentos à época estavam vigentes;

9.2.4. **Entendemos ser razoável considerar o valor mínimo descrito no item 9.2.1 acima, devido ao valor captado de cotas de patrocínios no ano de 2024 que foi de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). É fundamental que a Fundação de Cultura tenha um objetivo que venha a garantir um valor mínimo, que venha contribuir significativamente para a economicidade do erário;**

9.3. DO REAJUSTE

9.3.1. O valor que será pago pela PERMISSIONÁRIA, referente à permissão de uso do espaço público, para fins de exploração de camarote privado, será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M – Índice geral de preços de mercado, a contar da data do orçamento estimativo, e na falta deste outro índice substitutivo.

9.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do contrato, ficará designado como gestor do contrato o servidor **Márcio dos Santos Ferreira**, Mat. 000523, e o servidor **Pedro Henrique Aguiar Silva**, Mat. 000502, será responsável pela fiscalização contratual.

11.2. Fica designado o servidor Ricardo Júlio Lima de Oliveira - Mat. 000524, para as funções de suplente do gestor do contrato e a servidora Kattcharlem Daiane Bezerra de Lima, Mat. 000525, para as atribuições do suplente do fiscal do contrato.

11.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

11.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

11.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, a qual trabalhará diretamente com a permissionária, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos;

11.7. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;

11.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.9. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSIONÁRIA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da PERMITENTE;

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Qualificação técnica

12.1.1. Comprovação técnico operacional: Comprovação de aptidão da licitante, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução dos serviços de produção de camarotes, com venda de ingressos e exploração da bares e restaurantes, para um público de, no mínimo, 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) pessoas.

12.1.1.1. O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) da capacidade estimada do camarote, levando em consideração a área útil para exploração e o cálculo de pessoas por m^2, conforme preconiza o Corpo de Bombeiros Militar.

12.1.1.2. Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de produção de eventos para pequenos públicos não capacita a empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

12.1.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

12.1.1.4. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

12.1.1.5. A exigência dos atentados fundamenta-se na necessidade de garantir a capacidade técnico-operacional da empresa licitante na execução dos serviços. O evento, de grande relevância cultural e turística, atrai um público expressivo, exigindo elevado nível de organização, infraestrutura e expertise na produção de espaços exclusivos, garantindo a segurança, a qualidade dos serviços e a experiência dos frequentadores.

12.1.1.6. Além disso, a complexidade envolvida na operação de um camarote dessa magnitude exige que uma empresa licitante comprove experiência na montagem e gestão da estrutura, controle de acesso, atendimento ao público, prestação de

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

serviços gastronômicos e cumprimento de todas as normas sanitárias, trabalhistas e de segurança.

12.1.1.7. Dessa forma, a exigência do atestado técnico é uma medida razoável e proporcional, garantindo que a administração pública selecione um permissionário qualificado, capaz de prestar os serviços de forma eficiente e em conformidade com os padrões de excelência exigidos para um evento do porte de São João de Caruaru.

12.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, via atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constituindo parcela de maior relevância a comprovação de captação de recursos de apoio e patrocínio em empresas privadas no valor mínimo de **R$ 6.716.500,00** (seis milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos reais) em um único evento.

12.1.2.1. O valor mínimo exigido neste subitem, tem como base de referência **50% (cinquenta por cento)** da meta de captação, qual seja, **R$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais**), conforme detalhado no item 9.2.

12.1.2.2 Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

12.1.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

12.1.2.4. A solicitação de atestado de qualificação técnica para a contratação de empresa especializada na captação de patrocínios, verbas de marketing e outros recursos financeiros é essencial para garantir a efetividade e o sucesso desse processo estratégico. A captação de recursos para eventos de grande porte, como São João de Caruaru, exige expertise comprovada, conhecimento do mercado e uma ampla rede de contatos, além de habilidades específicas de negociação e marketing.

12.1.2.5. Sendo assim, a falta de qualificação técnica na execução dos serviços pode resultar em prejuízos financeiros e danos à imagem institucional do evento e da administração pública, dificultando futuras parcerias. Além do mais, a exigência do atestado permite que a administração pública considere empresas que já tenham demonstrado competência em contratos similares, garantindo maior segurança na execução do serviço e maximizando a arrecadação.

12.1.2.6. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

12.1.2.7. O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação do atestado fornecido, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários;

12.1.3. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução dos serviços:

a) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento e responsabilidade técnica com montagem e desmontagem das estruturas necessárias ao camarote;

b) Engenheiro Elétrico para acompanhamento e responsabilidade técnica

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

de toda estrutura de iluminação e sonorização.

12.1.3.1. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação dos profissionais indicados.

12.1.3.2. A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados em atendimento ao item 12.1.3.

12.1.3.3. Somente será admitida a substituição do(s) profissional(ais) indicados na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

13.1 São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

13.1.1. A área cedida não possui nenhuma infraestrutura, cabendo exclusivamente à PERMISSIONÁRIA toda a responsabilidade da execução, às suas expensas, da elaboração e execução de projeto destinado à operacionalização de suas atividades no espaço de que trata o presente Contrato, estando obrigada a respeitar toda legislação nacional vigente;

13.1.2. Caberá à PERMISSIONÁRIA toda a estrutura necessária para funcionamento do camarote particular (infraestrutura, sonorização, iluminação, banheiros, sinalização de segurança, segurança privada, posto médico, e equipes de gestão, produção técnica e apoio etc.) ficando obrigada a respeitar toda legislação trabalhista e sanitária vigente;

13.1.2.1. A estrutura do camarote deverá ter capacidade para atender além da demanda de público com ingressos, também os patrocinadores cuja contrapartida apresenta a propriedade de convidados para camarotes.

13.1.3. As receitas da PERMISSIONÁRIA advirão da exploração do camarote privado, com venda de ingressos, comercialização de bares e restaurantes e outras atividades lucrativas.

13.1.4. A PERMISSIONÁRIA deverá, pelo período da permissão, preservar o espaço público, devendo ainda garantir e proporcionar as melhores condições de conforto aos usuários;

13.1.5 Qualquer benfeitoria no espaço público somente será permitida mediante prévio requerimento e autorização do PERMITENTE, e serão incorporadas ao conjunto, sem qualquer direito da PERMISSIONÁRIA à indenização ou retenção;

13.1.6. Fica assegurado ao PERMITENTE o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras ou instalações, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente apresentados e aprovados;

13.1.7. Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual;

13.1.8. Após a assinatura deste Contrato, a PERMISSIONÁRIA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o projeto executivo de toda a estrutura do camarote a ser instalado no espaço público cedido, assinado por profissional especializado e habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

13.1.9 Aprovado o projeto executivo pelo PERMITENTE, a PERMISSIONÁRIA deverá submetê-lo ao Corpo de Bombeiros para aprovação e emissão do Atestado de Conformidade e, posterior, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

13.1.10. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
13.1.11. Manter durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica;
13.1.12. Responder, por escrito, quaisquer questionamentos feitos pelo PERMITENTE;
13.1.13. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo PERMITENTE;
13.1.14. A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas pertinentes, bem como toda a legislação pertinente à matéria;
13.1.15. Permitir, a qualquer momento, a fiscalização por parte da PERMITENTE;
13.1.16. Após a realização do evento, apresentar borderôs de vendas de ingressos para fins de apuração de ISSQN.
13.1.17 Recolher o ISSQN e demais tributos cabíveis, respeitando o enquadramento e regime de tributação da PERMISSONÁRIA junto à Receita Federal, referente à prestação junto ao Município de Caruaru;
13.1.18 Obter todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a execução das atividades dentro dos prazos legais sem prejuízo à execução do objeto e respondendo por eventuais infrações;
13.1.19. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
13.1.20. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao PERMITENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
13.1.21. Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas decorrentes da prestação dos serviços, bem como despesas, quando necessário, de viagens para execução das atividades de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus ao PERMITENTE, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o PERMITENTE e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata;
13.1.22. Recolher o ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição) referente a eventuais bandas, grupos musicais e artistas se apresentarem no âmbito da área objeto do presente Termo de Referência, como também recolher eventuais encargos legais;
13.1.23. O direito de exploração de comercialização de bebidas e alimentos por parte da PERMISSIONÁRIA se restringe ao espaço público cedido, não abrangendo outras áreas.
13.1.24. Ao final dos prazos da permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar o local conforme recebido, limpo e sem resíduos ou entulhos;
13.1.25. Fazer gestão junto a empresa patrocinadora no sentido de substituir o material de marketing, ativação e tudo que se refere a divulgação da marca patrocinadora; os materiais ou serviços que apresentarem alterações, risco, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do contrato, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, arcando com todas as despesas decorrente das substituições.
13.1.26. Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros para os eventos.
13.1.27. Entrar em contato com as empresas possivelmente parceiras, inclusive fora do estado de Pernambuco.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

13.1.28. Apresentar as ações de marketing e merchandising, de visibilidade, ativação de marca e comercialização de produtos para os Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest.
, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio.
13.1.29. Agendar as reuniões com os responsáveis das empresas patrocinadoras e os servidores da Fundação de Cultura de Caruaru- FCC.
13.1.30. Será da empresa PERMISSIONADA a responsabilidade, a partir dos termos definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC, em executar o trabalho de agendamentos de visitas e listagem organizada dos possíveis futuros patrocinadores, mantendo gerência atualizada das informações pertinente às demandas, e seus desdobramentos e devidos encaminhamentos.
13.1.31. Elaboração do relatório semanal completo para a Permitente com informações detalhadas sobre o desenvolvimento do serviço e necessidade específica de informações extras.
13.1.32. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante
13.1.33. Realizar toda a gestão da venda e controle dos ingressos do camarote em tela, sendo que os ingressos deverão ser vendidos através de sistema "on line" tipo guichê web, ingresso.com **OU SIMILAR**, onde a contratante possa supervisionar a venda em tempo real, desde o início das vendas até o fim do evento.
13.1.34. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
13.1.25. Obrigação de garantir espaço em camarote para empresas patrocinadoras do camarote

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

14.1 São obrigações da PERMITENTE:

a) Entregar à PERMISSIONÁRIA a área, objeto da presente permissão, limpa e sem resíduos ou entulhos.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de uma comissão ou servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
c) Notificar a PERMISSIONÁRIA, formalmente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSIONÁRIA;
e) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente Contrato, na hipótese de a PERMISSIONÁRIA não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à PERMITENTE;
f) Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias o projeto executivo apresentado pela PERMISSIONÁRIA e, atendidas todas as especificações técnicas e atendidas as exigências legais, aprová-lo;
g) Após a apresentação de toda documentação competente pela PERMISSIONÁRIA e comprovação de recolhimentos de todas as taxas, emitir Alvará de Funcionamento.
h) Proporcionar ao PERMISSIONARIA todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços objeto do contrato.
i) Autorizar a exibição de divulgação e a ativação da marca/produto da empresa patrocinadora, conforme as contrapartidas previstas na Cota adquirida.
j) Garantir a empresa patrocinadora a comercialização, divulgação, visibilidade, ativação e merchandising das suas marcas e produtos, durante o São João de Caruaru e os demais eventos Artísticos e Culturais da cidade, de acordo com as cotas de patrocínio negociadas.
k) A PERMITENTE, se obriga a fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
15.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. DA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA

16.1 A PERMISSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente:
16.1.2 Ao final dos prazos da permissão deverá entregar o local do evento conforme recebido, limpo e sem resíduos ou entulhos.
16.2. PERMISSIONÁRIA deverá, pelo período da permissão, preservar o espaço público e seus acessórios bem como proporcionar as melhores condições de conforto aos usuários.
16.3 Nenhuma benfeitoria realizada na área do evento será objeto de indenização ou compensação contratual.
16.4 Quaisquer obras que constituam benfeitorias úteis ou necessárias deverão ser previamente autorizadas pelo PERMITENTE e serão incorporadas ao conjunto, sem qualquer direito da PERMISSIONÁRIA à indenização ou retenção.
16.5 Fica assegurado à PERMITENTE o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras ou instalações, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente apresentados e aprovados.
16.6 Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PERMISSÃO OU NÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

17.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.
17.1.2. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço, **até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento),** inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo licitatório no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.
17.1.3. A contratada deverá fornecer o nome da empresa subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.
17.1.4. A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXX e III do art. 7º da Constituição Federal.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

17.1.6. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. A Contratada responde perante a Administração pela parte que subcontratou.
17.1.7. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
17.1.8. A Contratada originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.
17.1.9. A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o **Contrato de subcontratação,** no qual a Contratante comparecerá na condição de *interveniente anuente,* contendo todos os elementos de praxe, onde deverá ser entregue uma via do referido contrato de subcontratação a administração pública – contratante, a fim que seja apensado ao contrato principal.
17.1.10.A subcontratante é a Contratada deste contrato e a Subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.
17.1.11.O pagamento será efetuado diretamente a Contratada Originária.

17.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS
17.2.1 No caso vertente, considerando o vulto da contratação e a possível necessidade de conjugação de esforços de mais de uma empresa para viabilizar a prestação dos serviços da contratação, haja vista sua complexidade, é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.
17.2.2. Sendo assim, no caso vertente, face às considerações aduzidas, em observância ao art. 15, IV do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.
17.2.3 O consórcio de empresas deverá observar as seguintes normas:
17.2.3.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
17.2.3.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
17.2.3.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
17.2.3.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
17.2.3.5. Tendo em vista a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica do consórcio será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
17.2.3.6. Se o consórcio não for formado integralmente por ME e EPP será exigido para requisitos de habilitação econômico-financeira um acréscimo de 10%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;
18.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
18.3 Será admitida subcontratação do objeto.
18.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Planta área privada;
19.1.1. Anexo II- Planta Baixa da Área;
19.2. Anexo III – Modelos de cotas de patrocínio;
19.3. Anexo IV - Modelo de declaração de vistoria;
19.4 Anexo V – Declaração de não Realização de Visita Técnica;
19.5. Anexo VI – Especificação técnicas;

Caruaru, data da assinatura eletrônica

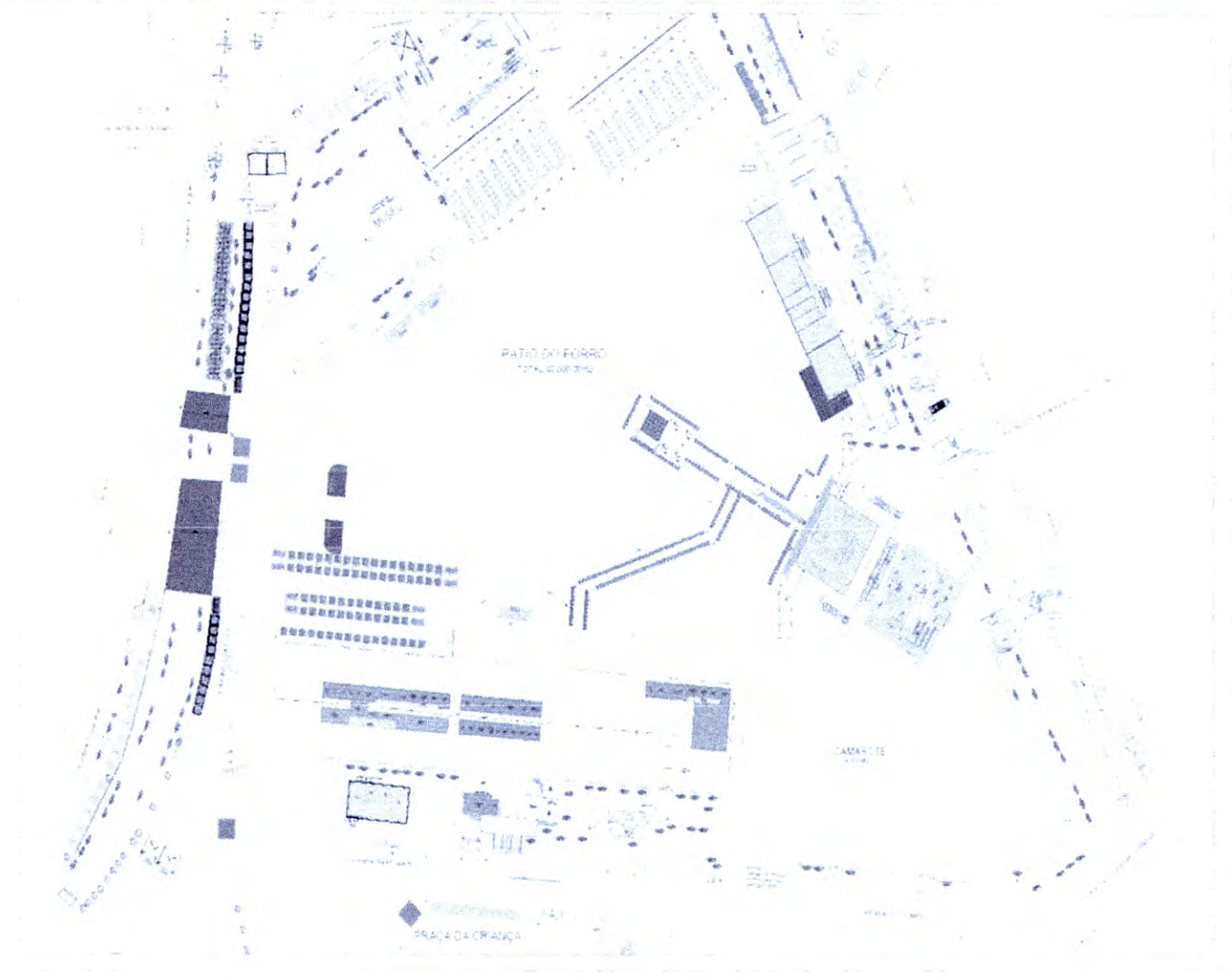
Fundação de Cultura de Caruaru
Herlon de Figueiredo Cavalcanti
Presidente

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

FLA Nº 111

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

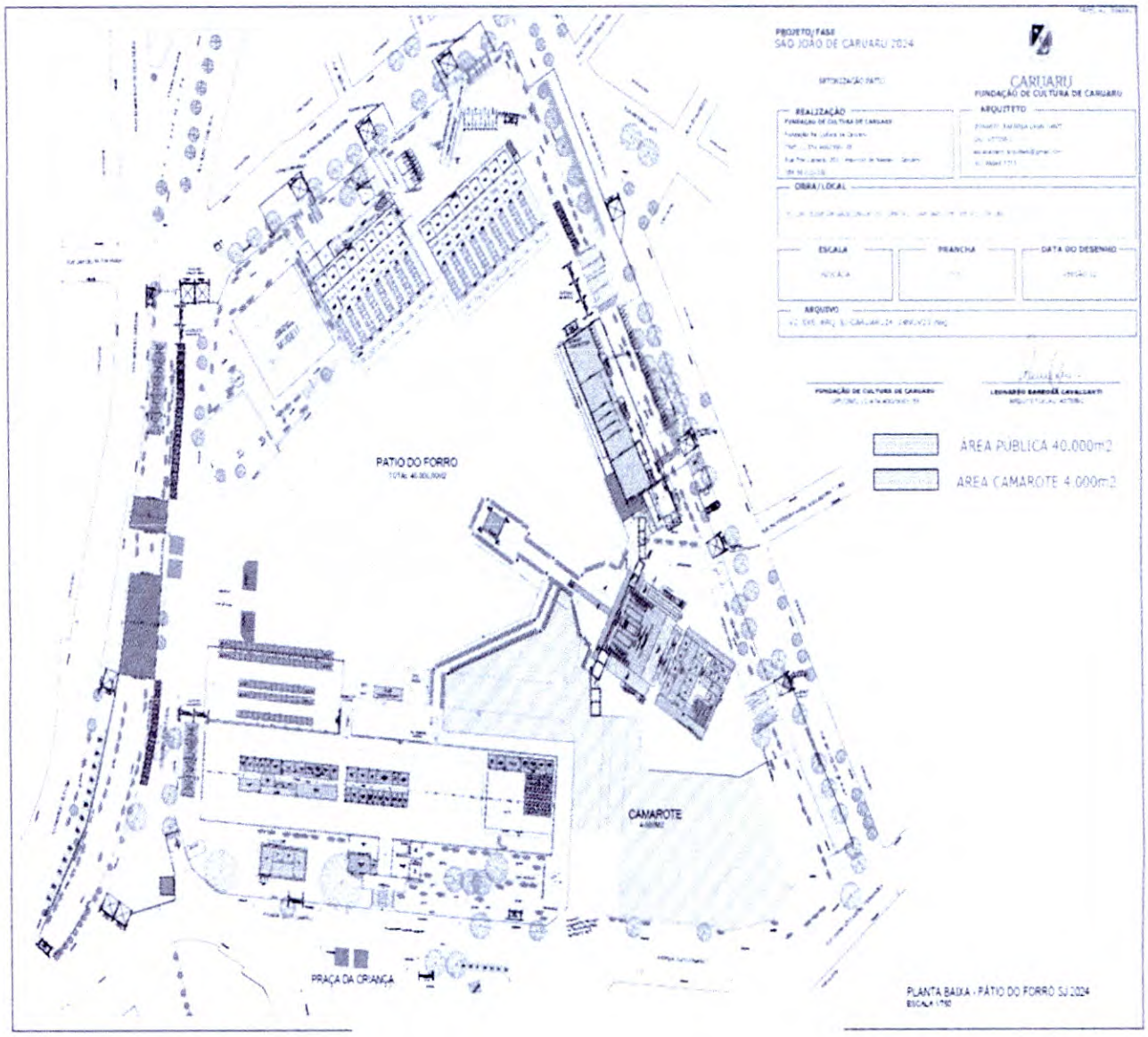
Planta área privada



End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planta Baixa da Área



End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ANEXO III DO TERMO DE REFEÊNCIA
MODELOS DE COTA DE PATROCÍNIO

COTA DE PATROCÍNIO DE R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

1. Permissão para a venda de produtos e serviços na marca indicada com em todos os polos oficiais, dos eventos, **COM EXCLUSIVIDADE**, (não será permitida a comercialização de qualquer produto em garrafa de vidro);
2. Autorização para realização de ação promocional em04(quatro) locais pré-definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC nos polos oficiais dos eventos, para divulgação dos produtos da marca indicada;
3. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas , panfletos, folders de programação);
4. Aplicação da marca patrocinadora nas lonas das testeiras, fundos de palcos e telas ortofônicas dos polos oficiais do evento;
5. Veiculação de jingle nos polos oficiais dos eventos;
6. Citação do apoio da marca Indicada pelos apresentadores dos palcos oficiais do evento;
7. Colocação, de elementos de comunicação urbana da marca patrocinadora, produzidos pelas mesmas, de acordo com as regras pré-estabelecidas e a provadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.
8. Colocação, de 20 (vinte) blimps da marca patrocinadora, distribuídos nas ruas de acesso e polo principal, produzidos pelas mesmas, de acordo com regras pré-estabelecidas e devidamente aprovadas;
8. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
9. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
10. Veiculação da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
11. Execução de projetos especiais de ação promocional de acordo com as regras pré-estabelecidas e aprovadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC
12. Aplicação de 06 (seis) marcas da patrocinadora nas lonas das placas dos camarotes
13. Aplicação de 20 (vinte) post banner, ou mandalas, ou flamulas, em postes localizados nas ruas de acesso aos polos oficiais do evento.
14. Citação de agradecimento pelos locutores dos palcos oficiais do evento

COTA DE PATROCÍNIO R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais)

1. Permissão para a venda de produtos e serviços na marca indicada com em todos os polos oficiais, dos eventos, COM EXCLUSIVIDADE, (não será permitida a comercialização de qualquer produto em garrafa de vidro);
2. Autorização para realização de ação promocional em 03 (três) locais pré-definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC nos polos oficiais dos eventos, para divulgação dos produtos da marca indicada;
3. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação,nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas , panfletos, folders de programação);
4. Aplicação da marca patrocinadora nas lonas das testeiras, fundos de palcos e telas ortofônicas dos polos oficiais do evento;
5. Veiculação de jingle nos polos oficiais dos eventos;
6. Citação do apoio da marca Indicada pelos apresentadores dos palcos oficiais do evento;
7. Colocação, de elementos de comunicação urbana da marca patrocinadora, produzidos pelas mesmas, de acordo com as regras pré-estabelecidas e a provadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

8. Colocação, de 15 (quinze) blimps da marca patrocinadora, distribuídos nas ruas de acesso e polo principal, produzidos pelas mesmas, de acordo com regras pré-estabelecidas e devidamente aprovadas;
7. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
8. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
9. Veiculação da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
10. Execução de projetos especiais de ação promocional de acordo com as regras pré-estabelecidas e aprovadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC
11. Aplicação de 06 (seis) marcas da patrocinadora nas lonas das placas dos camarotes
12. Aplicação de 15 (quinze) post banner, ou mandalas, ou flamulas, em postes localizados nas ruas de acesso aos polos oficiais do evento
13. Citação de agradecimento pelos locutores dos palcos oficiais do evento

COTA DE PATROCÍNIO R$ 1.000.000,00 (quinhentos mil reais)

1. Autorização para realização de ação promocional em 02 (dois) locais pré-definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC nos polos oficiais dos eventos, para divulgação dos produtos da marca indicada;
3. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas, panfletos, folders de programação);
4. Aplicação da marca patrocinadora nas lonas das testeiras, fundos de palcos e telas ortofônicas dos polos oficiais do evento;
5. Veiculação de jingle nos polos oficiais dos eventos;
6. Citação do apoio da marca Indicada pelos apresentadores dos palcos oficiais do evento;
7. Colocação, de elementos de comunicação urbana da marca patrocinadora, produzidos pelas mesmas, de acordo com as regras pré-estabelecidas e a provadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.
8. Colocação, de 04 (quatro) blimps da marca patrocinadora, distribuídos nas ruas de acesso e polo principal, produzidos pelas mesmas, de acordo com regras pré-estabelecidas e devidamente aprovadas;
10. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
11. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
12. Veiculação da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
13. Aplicação de 04 (quatro) marcas da patrocinadora nas lonas das placas dos camarotes
14. Aplicação de 04 (quatro) post banner, ou mandalas, ou flamulas, em postes localizados nas ruas de acesso aos polos oficiais do evento.
15. Citação de agradecimento pelos locutores dos palcos oficiais do evento

COTA DE PATROCÍNIO R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

1. Autorização para realização de ação promocional em 01 (um) locais pré-definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC nos polos oficiais dos eventos, para divulgação dos produtos da marca indicada;
3. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas, panfletos, folders de programação)
4. Aplicação da marca patrocinadora nas lonas das testeiras, fundos de palcos e telas ortofônicas dos polos oficiais do evento;
5. Veiculação de jingle nos polos oficiais dos eventos;
6. Citação do apoio da marca Indicada pelos apresentadores dos palcos oficiais do evento;

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

7. Colocação, de elementos de comunicação urbana da marca patrocinadora, produzidos pelas mesmas, de acordo com as regras pré-estabelecidas e a provadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.
8. Colocação, de 02 (quatro) blimps da marca patrocinadora, distribuídos nas ruas de acesso e polo principal, produzidos pelas mesmas, de acordo com regras pré-estabelecidas e devidamente aprovadas;
16. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
17. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
18. Veiculação da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
19. Aplicação de 01 (uma) marca da patrocinadora nas lonas das placas dos camarotes
20. Aplicação de 02 (dois) post banner, ou mandalas, ou flamulas, em postes localizados nas ruas de acesso aos polos oficiais do evento.
21. Citação de agradecimento pelos locutores dos palcos oficiais do evento

COTA DE PATROCÍNIO DE R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

1. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas, panfletos, folders de programação);
2. Colocação, de 01 (um) blimp da marca patrocinadora, distribuídos nas ruas de acesso e polo principal, produzidos pelas mesmas, de acordo com regras pré-estabelecidas e devidamente aprovadas;
4. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
5. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
6. Aplicação de 01 (uma) marca da patrocinadora nas lonas das placas dos camarotes
7. Citação de agradecimento pelos locutores nos palcos oficiais do evento

COTA DE PATROCÍNIO DE R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas, panfletos, folders de programação);
2. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
3. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
4. Citação de agradecimento pelos locutores nos palcos oficiais do evento.
5. Autorização para ação promocional tipo sample nos polos oficiais do evento

Observação: todos os custos de confecção, montagem, operação, manutenção e desmontagem de elementos de merchandising e / ou ações promoções previtos nas cotas, serão por conta da patrocinadora, não cabendo nenhum tipo de ônus para a Permitente nem para a Permissíonária.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Declaração de Vistoria

À

PREFEITURA DE CARUARU

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 00___/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025

Nome do licitante: _____, por meio de seu representante legal, efetuou vistoria no local destinado aos serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº _____/2025**, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, edital e seus anexos, com o objetivo de conhecer o local e demais itens porventura necessários para participação na licitação em referência. O licitante declara que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário e desconhecimento com relação às condições dos locais onde serão executados os serviços.

Caruaru ...../...../2025

.

Representante do licitante
CPF:

Representante da FCC
CPF:

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaração de não Realização de Visita Técnica

À

PREFEITURA DE CARUARU

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. ___/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., **DECLARA** para os fins do Processo Licitatório n° 0___/2025, modalidade do **Pregão Eletrônico nº ____/2025 – UC/G**, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas

Área destinada a Permissão de Uso Oneroso do Espaço Público de Camarote Privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, durante o evento São João de Caruaru 2025, contemplando uma área total de 4.000m^2, divididas em 17 (dezessete) segmentos de reta, onde, iniciando pelo segmento frontal a Avenida Cleto Campelo (Praça da Criança):

1- 21,89m;
2- 24,32m;
3- 46,01m;
4- 15,26m;
5- 38,94m;
6- 12,82m;
7- 16,98m;
8- 14,89m;
9- 3,89m;
10- 11,77m;
11- 18,56m;
12- 14,30m;
13- 37,16m;
14- 37,80m;
15- 16,65m;
16- 41,69m;
17- 18,87m.

Fechando o polígono da área descrita.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, foi publicado o Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.
1.2. Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e tem como finalidade apresentar solução para necessidade administrativa de explorar de forma eficiente e mais vantajosa o espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga e a captação de verba de patrocínio, marketing e demais serviços assessórios durante o evento denominado São João de Caruaru e consequentemente obter recursos financeiros para aliviar parcialmente, ou total, os encargos financeiros associados aos referidos eventos festivos.
1.3. O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.
1.4. Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação de Cultura é o órgão responsável por executar políticas de cunho cultural, em todas as suas dimensões e expressões. Tem como objetivo principal a promoção, o apoio, o incentivo, a preservação e a difusão das identidades e produções culturais de Caruaru de forma estruturadora e sistêmica focada na inclusão social, na universalização do acesso, na diversidade cultural, na interiorização das ações e no desenvolvimento regional integrado.
2.2. Consequentemente, cabe a Fundação de Cultura organizar os festejos juninos da cidade de Caruaru, sendo uma das realizações mais importantes do município, dando o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominada como umas das maiores festas de São João do Brasil, com repercussão nacional e internacional, atraindo público e mídia dos quatro cantos do país, bem como um efetivo montante turístico.
2.3. Dessa forma, a realização da Festa de São João configura-se como um relevante impulsionador para dinamizar a economia local, dado o expressivo influxo de turistas e visitantes que convergem para a cidade durante esse período, resultando em múltiplas fontes de receita para os comerciantes locais. Segundo balanço divulgado pela Prefeitura municipal de Caruaru, foram movimentados cerca de R$ 688.000.00000 (seiscentos e oitenta e oito milhões de reais) durante os 72 dias do evento no ano de 2024.
2.4. Entre os polos turísticos de Caruaru, destaca-se o Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, reconhecido como o epicentro das principais atividades e atrações do São João. O pátio simboliza a essência cultural da festividade na cidade, além de desempenhar um papel estratégico na geração de oportunidades de negócios, fortalecendo a economia local. E para possibilitar uma experiência satisfatória a população, principalmente aos turistas, se faz necessário instalação de camarotes privado no Pátio Luiz Gonzaga.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

2.5. Esse ambiente privado atrai visitantes de diversas regiões, contribuindo para o incremento do fluxo turístico e potencializando a promoção do município de Caruaru como destino cultural. Ademais, a presença de turistas com maior poder aquisitivo nos camarotes estimula o consumo nos setores de alimentação, artesanato e hospedagem, fortalecendo ainda mais o desenvolvimento econômico de toda cidade durante o período junino.

2.6. Nesse contexto, o Município de Caruaru necessita explorar de forma efetiva, vantajosa e continuada o espaço público para exploração de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante a realização dos eventos do São João de Caruaru, com área de 4.000,00 m^2, com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, conforme restará especificado nos documentos em anexo.

2.7. A referida exploração de espaço poderá conter montagem, manutenção e desmontagem de camarote privado, com vendas de ingressos e exploração de bares e restaurantes, em conformidade com as especificações neste Estudo Técnico Preliminar.

2.8. Outra necessidade administrativa contínua relacionada ao evento do São João é atividade de captação de recursos através de patrocínio, tendo em vista que ao captar recursos externos, a administração pública pode reduzir os custos diretos do evento para os cofres públicos, aliviando a pressão sobre o orçamento municipal.

2.9. Neste sentido, a Fundação de Cultura de Caruaru – FCC, busca incrementar a receita municipal para o Evento e por consequência a diminuição de recursos do erário, necessitando para tanto explorar de forma estratégica a realização de abordagem e prospecção, intermediação e captação de recursos (iniciativa privada) para negociação, e contratação de cotas de patrocínio para o evento do São João.

2.10. Ademais, em relação a temática de Captação de recursos, é imprescindível considerar a necessidade administrativa de captar patrocínio não apenas no evento do São João, mas também cota de patrocínios para os eventos do Carnaval e do Motofest. Sendo assim, fica evidente que a citada necessidade administrativa é continua necessitando ser realizado durante todo o ano.

2.11. Todavia, a Administração Pública não tem mão de obra especializada para tal finalidade, tendo ausência técnico e operacional para realizar as atividades de captação, carecendo de profissionais especializados para realizar a captação de verba de patrocínio, marketing, gestão e relacionamento a fim de gerar crescimento de patrocínios para os eventos.

2.12. Além disto, a administração não contém suporte adequado para realizar a atividade, tendo em vista que não contém sistemas e ferramentas de gestão de relacionamento com patrocinadores. A falta de uma estrutura organizacional sólida e de recursos tecnológicos apropriados pode dificultar o acompanhamento e a análise dos resultados das ações de captação, bem como a gestão eficaz dos relacionamentos com os patrocinadores ao longo do tempo, sendo necessário encontrar uma solução eficiente para realização a referida atividade.

2.13. Em resumo, a exploração do camarote público e captação de recursos externos durante o evento do São João são primordiais para aliviar parcialmente os encargos financeiros associados aos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Caruaru. Essa estratégia busca otimizar a alocação dos recursos públicos, possibilitando um uso mais eficiente dos fundos disponíveis para a realização dessas atividades culturais e sociais tão importantes para a comunidade local.

2.14. Sendo assim, será analisado através desse Estudo Técnico Preliminar as possíveis soluções para atender a presente demanda administrativa, levando em consideração à limitação do poder público em gerir, operar, explorar e administrar eficazmente a área em questão. Além disso vale ressaltar que o Estado, em seu sentido mais amplo, não tem como objetivo a busca de lucro por meio de atividades comerciais, o que não se alinha com suas competências essenciais.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A presente demanda foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 18, caput e §1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Tal inclusão reflete o planejamento estratégico da Administração, considerando-se os princípios da eficiência, economicidade e alinhamento às diretrizes governamentais estabelecidas.

3.2. O atendimento a esta necessidade foi identificado como essencial no planejamento setorial, sendo avaliado com base em critérios objetivos que reforçam sua prioridade para o alcance das metas institucionais previstas para 2025.

3.3. Dessa forma, a contratação proposta segue rigorosamente os parâmetros traçados pelo PCA 2025, garantindo transparência e previsibilidade, conforme exigido pela legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento de mercado e escolha da melhor solução:

4.1.1. O levantamento de mercado foi realizado através de dois métodos, primeiro: pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes e objetos da mesma natureza, tendo em vista a busca pela padronização das contratações públicas e visualizando a efetivação dos Princípios da Economicidade, Eficiência e Desenvolvimento Nacional Sustentável. O Segundo método foi realizado através de pesquisa minuciosa de mercado, analisando todas as possíveis soluções para atender a necessidade administrativa.

4.2. Método 1 (pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes):

4.2.1. Foi realizado um levantamento de processos licitatórios realizados pela administração pública, com a finalidade de evidenciar qual foi a solução adotada por outros órgãos e entidades públicas para solucionar as necessidades administrativas semelhantes à necessidade desta Municipalidade, conforme descrito no tópico 2 deste Estudo Técnico Preliminar. Segue levantamento abaixo:

Órgão/Entidade Contratante	Forma de Contratação	Objeto da Contratação
MUNICÍPIO DE OLINDA	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2022**	Seleção de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviço de captação de verbas de marketing – recursos financeiros – inclusive cervejarias e refrigerantes, como patrocínio junto a Instituições privadas, destinadas a realização de eventos visando desonerar em parte ou na totalidade, os custos dos eventos, promovidos pela Prefeitura Municipal de Olinda, garantindo ao patrocinador a comercialização e divulgação de seus produtos durante o carnaval de olinda de 2023 e demais eventos do ciclo, nos termos deste edital e anexos.
MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE - SECRETARIA DE CULTURA	**Pregão Eletrônico Nº 002/2024.** **Processo Licitatório 003/2024**	Contratação de pessoa jurídica, de direito privado, para captar recursos financeiros para patrocínios por meio de verbas de marketing e incentivos junto às empresas privadas, para a realização do evento festival de inverno de Garanhuns 2024, conforme normas, especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

Órgão/Entidade Contratante	Forma de Contratação	Objeto da Contratação
Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 5.416/2024**	Concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (praça de alimentação, diversão e 35 camarotes) da área de festas, por ocasião da realização da 36ª Festa de Emancipação politico-administrativa de Águia Branca - es que acontecerá nos dias 06, 07 e 08/12/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022**	Cessão de espaço público para exploração do evento "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, EDIÇÃO 2022", mediante pregão eletrônico do tipo maior oferta, conforme especificação do termo de referência e edital e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
MUNICÍPIO DE PETROLINA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENT ECONÔMICO E TURISMO	**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2022 -EDITAL DE CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 009/2022**	Concessão de exploração de espaços públicos no Novo Pátio de Eventos – Avenida Sete de Setembro onde será realizado o evento denominado "São João de Petrolina 2022", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

4.2.2. Os processos licitatórios referenciados demonstraram que a contratação com particular, seja para exploração de área pública, seja para captação de recursos de patrocínio e verbas de marketing, representa fonte de recurso bastante frutífera para a realização de grandes eventos públicos, inclusive eventos tradicionais e de porte nacional, como o carnaval de Olinda e os São João de Petrolina e Campina Grande.

4.2.3. Além disso, as experiências acima referenciadas demonstraram que a contratação de particulares apresenta uma série de vantagens, como por exemplo, ganhos de eficiência, além da economia ao erário público, decorrente da maior expertise do particular na exploração de tais atividades.

4.2.4. Ademais, a realização dos processos licitatórios mencionados, com múltiplos participantes, demonstra que existem no mercado nacional empresas capacitadas para participar do certame licitatório em questão, garantindo uma ampla competitividade e, por consequência, a contratação da opção mais vantajosa.

4.3. Método 2 (Possíveis alternativas apresentadas pelo mercado):

4.3.1. Solução 1: Concessão ou Parceria Público Privada (PPP), cujo objeto compreendesse a exploração da área localizada no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga:

O município poderia estabelecer uma PPP com empresas privadas para a exploração da área. Nesse modelo, a empresa contratada seria responsável pela exploração da área, podendo construir camarote privado e também captar patrocínios verbas de marketing em benefício da Administração Pública.

Vantagens: Em uma PPP, os riscos associados ao projeto são compartilhados entre o

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

setor público e o parceiro privado. Isso pode ajudar a mitigar os riscos financeiros e operacionais para ambas as partes, garantindo uma abordagem mais equilibrada para o gerenciamento de riscos.

Ademais, ao estabelecer metas claras e padrões de desempenho no contrato de PPP, o setor público pode garantir que o projeto seja entregue dentro do prazo e com os padrões de qualidade desejados, uma vez que o parceiro privado tem interesse financeiro em cumprir esses requisitos.

Desvantagens: Contudo, a área a ser concedida é reduzida, principalmente em comparação à área total do pátio de eventos Luiz Gonzaga, compreendendo bem público cuja exploração é de baixa complexidade. Assim, não se recomenda a realização de Concessão ou PPP, cujos custos associados são maiores, dada a plena possibilidade de se garantir a exploração da área mediante contrato administrativo menos custoso.

Além disso, as PPPs envolvem contratos complexos e detalhados, exigindo negociações extensas entre o setor público e o parceiro privado. Isso poderia ocasionar atrasos na implementação do projeto devido à burocracia e à necessidade de concordância em várias cláusulas contratuais.

Outro ponto negativo é o risco gerado ao longo prazo, pois de acordo com a legislação as PPPs têm uma duração de longo prazo, o que significa que o setor público fica exposto a riscos financeiros, operacionais e legais ao longo de um período prolongado. Esses riscos podem incluir mudanças na legislação, flutuações econômicas e alterações nas preferências do público.

Sendo assim, a presente solução não demonstra ser a opção mais eficiente e vantajosa para Administração municipal.

4.3.2. SOLUÇÃO 2: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REALIZAR DE FORMA DIRETA A EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DE CAMAROTE PRIVADO:

O município de Caruaru poderia executar os serviços de exploração do camarote de forma direta, por conta própria, arcando com os ônus e bônus do referido negócio.

Vantagens: O ponto mais vantajoso da presente solução seria possibilitar a administração pública a captação integral das receitas geradas pela venda de ingressos, bebidas, pacotes e serviços adicionais, e exploração de marketing, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal.

Além disso, a execução direta possibilita a administração pública gerenciar diretamente o espaço, tendo o controle total sobre as operações, buscando sempre garantir a legalidade e um padrão de qualidade dos serviços ofertados dentro do espaço de camarote.

Por fim, a solução proposta possibilita a administração pública o controle sobre os preços dos ingressos e serviços, garantindo acessibilidade para diferentes públicos e promovendo a inclusão social.

Desvantagens: Na execução direta, a administração municipal pode enfrentar desafios na gestão operacional do espaço, incluindo a organização de eventos, a contratação de pessoal e a manutenção das instalações, exigindo expertise e recursos adicionais. Além disso, o poder público pode ficar saturado ao assumir todas as responsabilidades relacionadas à operação do espaço, incluindo aspectos legais, fiscais, de segurança e de atendimento ao público.

Outrossim, a exploração direta do espaço público de camarote privado envolve investimentos iniciais significativos e a possibilidade de não alcançar o retorno financeiro esperado, especialmente se os eventos não atraírem o público previsto, podendo ocasionar prejuízos ao erário público.

Outro fator que pode impossibilitar a execução direta é a falta mão de obra qualificada por parte da administração. A ausência de experiência específica na gestão de espaços de entretenimento privados pode levar a erros na tomada de decisão e na implementação de estratégias de marketing, venda de ingressos e prestação de serviços. De mais a mais, a burocracia e a rigidez

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

administrativa podem resultar em ineficiências operacionais, atrasos na tomada de decisão e dificuldades na implementação de mudanças necessárias para melhorar a experiência dos usuários.

Por tanto, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para Administração.

4.3.3. SOLUÇÃO 3: Realizar licitação para Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado, de forma continuada, com obrigação da empresa vencedora Captar Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros.

O município de Caruaru tem a possibilidade de conduzir um processo licitatório para conceder a exploração do espaço público destinado ao camarote privado a uma empresa especializada. A empresa selecionada seria encarregada de maximizar receita proveniente do camarote, envolvendo a venda de ingressos, bebidas, pacotes e serviços adicionais, bem como a implementação de estratégias para captar recursos oriundos de patrocino e marketing. Em contrapartida, a empresa pagaria ao município uma quantia acordada previamente, estabelecida nos documentos de planejamento da licitação e no instrumento contratual.

Nessa solução a empresa poderá explorar a captação de patrocínio em todo espaço do São João, tendo em vista que a permissão da empresa licitante de poder captar cotas de patrocínio apenas para a área do camarote privado, inevitavelmente causaria dois tipos de conflitos: a) interesse de marca apenas no camarote por se tratar de área de grande visibilidade e venda de produtos, o que poderia diminuir o interesse de patrocinadores pelo o evento como um todo e concentrar suas verbas marketing no camarote privado, b) grande possibilidade de riscos de se ter duas marcas concorrentes no mesmo evento, e um inevitável embate jurídico entre empresas Patrocinadoras, Permissionária e Fundação de Cultura – FCC levando a um desnecessário e prejudicial embate jurídico.

Neste sentido, entendemos que a empresa vencedora deverá conter experiência em execução dos serviços de produção de camarotes, com venda de ingressos e exploração da bares e restaurantes, e ainda serviços de captação de recursos de apoio e patrocínio, atuado no gerenciamento de marcas, produtos e serviços de eventos.

Desvantagens: A empresa vencedora do certame pode priorizar seus próprios interesses comerciais de forma excessiva ao captar patrocínios e verbas de marketing, o que pode entrar em conflito com os objetivos ou valores da administração pública, comprometendo a integridade do evento, e sua identidade cultural ou social e alienando parte da comunidade local.

Outrossim, ao delegar a captação de recursos para uma empresa privada, o município pode perder parte do controle sobre o planejamento e a execução do evento, o que pode afetar a qualidade e o alcance das atividades realizadas. Para essa solução ser realizada de forma eficiente, faz-se necessário uma fiscalização proativa pela administração.

Vantagens: Ao permitir que uma empresa especializada explore o espaço, o município tem a oportunidade de gerar uma receita adicional significativa por meio de taxas de permissão, além dos recursos captados pela empresa vencedora, que será estabelecida através de estudos de planejamento. O ganho econômico através dessa solução ainda vai além, pois ao transferir a responsabilidade de captação de recursos para a empresa vencedora, o município pode reduzir seus próprios custos operacionais e administrativos associados à organização e promoção do evento.

Ademais, empresas especializadas possuem conhecimento e experiência na captação de patrocínios e recursos de marketing, o que pode resultar em uma arrecadação mais eficaz e abrangente do que o município poderia realizar por conta própria. Outrossim, as empresas especializadas no assunto têm acesso a redes de contatos e canais de marketing que podem ampliar significativamente o alcance da promoção do evento, atraindo um público mais amplo e diversificado.

Percebe-se nitidamente que além do impacto econômico positivo, a permissão para a exploração

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

do espaço público de camarote contribui para o crescimento estratégico do evento São João de Caruaru. Essa medida possibilita que a gestão e operação do camarote e da captação de patrocínio sejam conduzidas por empresas especializadas, com vasta experiência no setor de eventos. Ao delegar esse serviço a grandes especialistas, o municio garante não apenas a eficiência operacional, mas também a elevação da qualidade da experiência oferecida ao público, fortalecendo ainda mais a proteção e o alcance do evento.

Além do mais, a realização de licitação para a Permissão de Uso Oneroso do espaço público destinado ao camarote privado, com as obrigações adicionais da empresa vencedora captar patrocínios de marketing, mostrou-se uma estratégia bastante eficaz na edição do São João de Caruaru de 2024, oferecendo uma série de benefícios tanto para o município quanto para os cidadãos, resultando em uma gestão mais eficiente e lucrativa do espaço público.

Nesse evento do ano de 2024, a solução em análise possibilitou a captação de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), garantindo um expressivo apoio financeiro que contribuiu para a execução e o aprimoramento da festa, sem sobrecarregar o orçamento público. Além disso, os serviços realizados pela empresa vencedora obtiveram alta eficiência, refletida em uma aprovação de cerca de 90% do público presente, conforme pesquisa de satisfação.

Essa abordagem não só possibilitou a alavancagem de recursos privados para a realização do evento, como também trouxe uma experiência de qualidade ao público, contribuindo para o fortalecimento da imagem de São João de Caruaru como um dos maiores e mais organizados eventos culturais do país.

Sendo assim, a adoção desta solução proporcionaria uma gestão mais eficiente do espaço público, permitindo a exploração comercial por meio de uma parceria estruturada e transparente entre o setor público e o setor privado, garantindo um modelo satisfatório para os próximos eventos, além de proporcionar a continuidade e o aprimoramento das festividades, com responsabilidade financeira e eficiência operacional.

Outrossim, considerando o resultado satisfatório da solução no evento do São João do ano de 2024, e após estudos realizados, a Fundação de Cultura de Caruaru compreende que caso a presente alternativa seja replicada nos anos subsequentes seria possível alcançar resultados ainda mais expressivos. Portanto, foi constatado que o presente serviço deve ser realizado de forma continuada, possibilitando a renovação do contrato, abrangendo tanto a cessão do uso do espaço do camarote quanto a captação de patrocínios, para garantir a estabilidade e o crescimento do evento, obedecendo as diretrizes do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, com a contratação de uma empresa especializada e a possibilidade de prorrogação, será possível estruturar o camarote privado e manter as estratégias de captação de patrocínios de maneira eficiente e integrada. O uso contínuo do espaço de camarote não só otimiza o investimento na infraestrutura física – que se deprecia a longo prazo e não está vinculado a um único evento –, mas também facilita o desenvolvimento de estratégias de marketing bem-sucedidas. A possibilidade de comercializar o evento por um período prolongado permite que a empresa contratada explore o potencial de mercado de maneira completa, incluindo meses cruciais para a venda de ingressos e para a definição dos orçamentos de marketing das empresas patrocinadoras.

Da mesma forma, essa continuidade proporciona a flexibilidade para reestruturar e adaptar a planta do camarote e o plano comercial ao perfil do público-alvo, atendendo às demandas específicas das marcas patrocinadoras e melhorando a experiência dos frequentadores, que deverá ser apresentado pela contratada à Fundação de Cultura de Caruaru para aprovação a cada prorrogação. Investimentos significativos na estrutura do camarote, necessários para adequação ao público e ao mercado, tornam-se muito mais vantajosos quando diluídos em uma contratação de longo prazo, ao invés de limitados a um único evento, onde a empresa teria pouco tempo para justificar o alto custo de personalização e adaptação do espaço.

Portanto, a realização de uma licitação para a Permissão de Uso Oneroso do espaço público, de forma continuada de camarote privado, com a obrigação da empresa vencedora captar patrocínios e verbas de marketing, oferece uma série de benefícios tanto para o município quanto para os cidadãos, resultando em uma gestão mais eficiente e lucrativa do espaço público. Dessa forma, a presente

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

solução se apresenta como a alternativa mais eficiente para solucionar a demanda administrativa descrita no tópico 2.

4.4. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Evidencia-se que a realidade do município e suas particularidades influenciam na definição da melhor solução técnica às necessidades da administração municipal, em uma equalização dos aspectos de viabilidade técnica-operacional, da economia de escala e redução de custos e da matriz de risco operacional.

Primeiramente, destaca-se que de acordo com o levantamento de mercado mencionado acima, a realização de uma licitação para a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado, com a obrigação da empresa vencedora captar patrocínios e verbas de marketing, oferece uma série de benefícios tanto para o município quanto para os cidadãos, resultando na solução mais vantajosa para administração pública municipal.

Sobre a temática da captação de recursos, vale destacar que as diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos de captação, os quais, pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela deficiência da estrutura administrativa local, carecem do necessário assessoramento de empresa na área de captação de verba de patrocínio, marketing, gestão e relacionamento através do contato contínuo com o mercado investidor em eventos a fim de gerar crescimento de patrocínios para os eventos.

Salienta-se que no segmento de Patrocínios para Eventos, existe uma sazonalidade, é comum uma determinada marca patrocinar com valor considerável um determinado evento e não renovar o mesmo investimento para o próximo ano e muitas vezes não mais patrocinar, isto acontece por fazer parte das estratégias de marketing promocional de cada segmento/marca. Nesse contexto, fica evidente que atribuir essa atividade a uma empresa especializada em captação de patrocínio pode contribuir significativamente para aumentar os recursos obtidos pelo Município em 2025. Isso se deve ao potencial comercial do evento, além de reduzir os riscos de não atingimento das metas financeiras, mediante uma abordagem mais assertiva junto ao mercado em potencial.

Outrossim, ainda sobre a temática de Captação de recursos, é imprescindível considerar a necessidade administrativa de captar patrocínio não apenas no evento do São João, mas também cota de patrocínios para os eventos do Carnaval e do Motofest. Sendo assim, fica evidente que a citada necessidade administrativa é contínua necessitando ser realizado durante todo o ano por empresa especializada nas atividades.

Além disso, do ponto de vista técnico, a centralização do serviço de captação permite um planejamento estratégico integrado, no qual uma empresa vencedora pode estruturar um portfólio mais atraente para os patrocinadores, oferecendo contrapartidas que envolvem os três eventos de forma complementar. Isso amplia o potencial de captação, pois possibilita negociações mais robustas e pacotes personalizados que garantem maior visibilidade e engajamento das marcas investidoras.

Portanto, a transferência dessas responsabilidades para entidades privadas, com uma compensação justa, equivalente aos valores usualmente praticados no mercado, aflora como a solução mais apropriada e consistente com o papel da Administração Pública.

Sendo assim, a solução ideal para alcançar os resultados esperados é a realização de Licitação, cujo objeto compreenda a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 202, com área de 4.000,00 m^2, com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest **(solução 3).**

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na solução escolhida e nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto será a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m^2, e capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização do Evento São João de Caruaru, Carnaval e Motofest.

5.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos neste instrumento e no Termo de Referência.

5.3. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da quantia ofertada na disputa licitatória, em moeda corrente nacional, mediante DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE CARUARU, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e adoção das medidas e penalidades cabíveis.

5.4. Será firmado contrato entre o MUNICÍPIO DE CARUARU e a licitante adjudicatária nos termos do art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, com vigência consoante especificações e minuta anexa.

5.5. A PERMITENTE convocará a licitante adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e alterações subsequentes.

5.6. A PERMISSIONÁRIA terá o direito para executar os serviços de Captação de Verbas de Marketing, recursos financeiros, como Patrocínio junto a Instituições privadas, destinada à realização dos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest de forma continuada

5.7. A Fundação de Cultura de Caruaru – FCC, continuará exercendo seu direito de também executar a captação de verba de patrocínio de forma individual e/ou em conjunto com a PERMISSIONÁRIA.

5.8. A Permissionária terá o compromisso de garantir um montante mínimo de captação de patrocínio no valor de R$ 13.433.000,00 (treze, quatrocentos e trinta e três mil reais), para o evento São João de Caruaru. Em caso de não cumprimento deste valor mínimo, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre a diferença entre o valor previsto e o valor real captado. Por outro lado, se o valor de referência previsto for ultrapassado, a Permissionária receberá uma bonificação de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre a cota atingida e a cota mínima de referência.

5.8.1. O valor estipulado baseia-se nos montantes totais de patrocínios e outras receitas de marketing que balizaram o processo do ano anterior, conforme a seguir:

- Valores de referência dos segmentos de Cervejaria e Casas de Aposta: R$ 7.000.000,00;
- Demais valores de referência captados de empresas privadas, exceto dos segmentos de Cervejaria e Casas de Aposta: R$ 6.433.000,00
- Valor total: R$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais)

5.9. Importante salientar que, os valores dos segmentos de Cervejaria e Casas de Aposta, não foram considerados no ano anterior, pois os contratos de patrocínio destes segmentos à época estavam vigentes.

5.10. Todos os pagamentos referentes aos patrocínios captados pela PERMISSIONÁRIA deverão ser realizados em conta da prefeitura municipal de Caruaru, isso significa que, mesmo que as empresas patrocinadoras do evento realizem as negociações com a PERMISSIONÁRIA, o pagamento deve ser exclusivamente realizado aos cofres públicos, por meio de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

CARUARU, sem intermediação da PERMISSIONÁRIA.

5.11. O pagamento do bônus de 10%, caso a PERMISSIONÁRIA ultrapasse o valor da cota mínima, conforme cláusula 5.8 deverá ser pago após a finalização do São João 2025, e/ou recebimento total das cotas captadas, em conta a ser indicada pela PERMISSIONÁRIA.

5.12. É vedado a prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro de empresas estatais e de economia mista sendo estas não contempladas no objeto deste edital, bem como recursos oriundos de incentivos públicos diversos.

5.12.1. A referida vedação se justifica devido à prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro de Empresas Estatais- EE e de Sociedade de Economia Mista– SEM decorrerem muito mais das relações institucionais do ente público contratante com as referidas empresas e as esferas do governo às quais estão relacionadas, do que da estratégia mercadológica de abordagem e da intermediação comercial da empresa contratada, além de que, os convênios firmados com as referidas instituições visando patrocínio e incentivo financeiro não permitem nenhum tipo de pagamento de comissionamento ou bônus pela sua captação, não fazendo qualquer sentido computar os referidos valores na soma dos valores arrecadados pela empresa contratada, e em consequência de eventual bônus a ser recebido pela mesma, cuja contratação decorre justamente da necessidade da edilidade de angariar recursos privados capazes de reduzir sobremaneira o gasto público com a promoção do evento.

5.12.2. Inclusive, cumpre-nos ressaltar que nas edições antecedentes do São João, foram realizadas tratativas diretas entre esta municipalidade e as EE e SEM, evidenciando a pertinência de manter-se a vedação sob análise.

5.13. Os serviços integrantes desse Anexo serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Caruaru/PE, em conformidade com as especificações técnicas que estarão contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, além daqueles requisitos previstos nesse Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência.

5.14. Para que haja a autorização da execução do camarote, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a solicitar a AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), documento este que autoriza e estabelece limite acerca do quantitativo do público no local.

5.14.1. A PERMISSIONÁRIA ficará obrigada a respeitar todos os limites estabelecidos no AVCB durante a vigência do contrato, garantindo assim a segurança dos frequentadores do camarote.

5.15. A PERMISSIONÁRIA terá a responsabilidade integral pela segurança interna, limpeza e cumprimento das normas sanitárias no camarote. Além disso, é obrigada a observar toda a legislação nacional aplicável ao espaço privado.

5.16. O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares as disposições a ser contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

5.17. É crucial ressaltar que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar requer a aplicação de tecnologias avançadas para garantir um serviço de maior eficiência e qualidade, visando reduzir os impactos negativos à saúde humana e ao meio ambiente. Portanto, torna-se indispensável que a montagem e a operação do camarote privado estejam alinhadas às diversas nuances técnicas e operacionais que compõem as atividades relacionadas ao objeto em questão.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

5.18. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.18.1. Comprovação de aptidão da licitante, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução dos serviços de produção de camarotes, com venda de ingressos e exploração da bares e restaurantes, para um público de, no mínimo, 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) pessoas.

5.18.1.1. O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) da capacidade estimada do camarote, levando em consideração a área útil para exploração e o cálculo de pessoas por m^2, conforme preconiza o Corpo de Bombeiros Militar.

5.18.1.2. Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de produção de eventos para pequenos públicos não capacita a empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

5.18.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

5.18.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

5.18.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, via atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constituindo parcela de maior relevância a comprovação de captação de recursos de apoio e patrocínio em empresas privadas no valor mínimo de R$ 6.716.500,00 (seis milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos reais) em um único evento.

5.18.2.1. O valor mínimo exigido neste subitem, tem como base de referência 50% (cinquenta por cento) da meta de captação, qual seja, R$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais), conforme detalhado no item 5.8.1.

5.15.2.2. Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

5.15.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

5.15.2.4. A solicitação de atestado de qualificação técnica para a contratação de empresa especializada na captação de patrocínios, verbas de marketing e outros recursos financeiros é essencial para garantir a efetividade e o sucesso desse processo estratégico. A captação de recursos para eventos de grande porte, como São João de Caruaru, exige expertise comprovada, conhecimento do mercado e uma ampla rede de contatos, além de habilidades específicas de negociação e marketing. A ausência de experiência comprovada por parte da empresa contratada pode acarretar um valor mínimo de recursos, comprometendo a viabilidade financeira da solução, a qualidade das entregas.

5.15.2.5. Além disso, a falta de qualificação técnica na execução dos serviços pode resultar em prejuízos financeiros e danos à imagem institucional do evento e da administração pública, dificultando futuras parcerias. Por outro lado, a exigência do atestado permite que a administração pública considere empresas que já tenham

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

demonstrado competência em contratos similares, garantindo maior segurança na execução do serviço e maximizando a arrecadação.

5.15.2.6. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

5.15.2.7. O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação do atestado fornecido, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários;

5.18.3. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução dos serviços:

a) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento e responsabilidade técnica com montagem e desmontagem das estruturas necessárias ao camarote;

b) Engenheiro Elétrico para acompanhamento e responsabilidade técnica de toda estrutura de iluminação e sonorização.

5.18.3.1. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação dos profissionais indicados.

5.18.3.2. A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados em atendimento ao item 5.15.3.

5.18.3.3. Somente será admitida a substituição do(s) profissional(ais) indicados na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

5.19. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO CONTRATO

A abrangência geográfica deste Estudo Técnico Preliminar compreende toda a área descrita na Planta em anexo.

5.20. SOLUÇÕES E REQUISITOS DE MERCADO

A solução escolhida é altamente praticada no mercado, conforme demostrado no quadro do tópico 4.2.1., sendo uma solução adotada para o setor público e privado, entretanto elaboração do EDITAL e seus ANEXOS deverá ser feita especificamente para as necessidades da Fundação de Cultura, levando em consideração as peculiaridades da Região e da solução almejada pelo Município.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

6. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. O espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga que trata este ETP, está delimitada conforme planta abaixo e está disposta da seguinte forma: Área total medindo 44.000 m^2 (quarenta e quatro mil metros quadrados) sendo 40.000 m^2 (quarenta mil metros quadrados) destinados ao público em geral com entrada gratuita e 4.000 m^2 (quatro mil metros quadrados) destinados às áreas restritas para a exploração de camarote.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – DA PERMISSÃO

7.1. A presente contratação refere-se a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de forma continuada, de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m^2, com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos eventos do São João de Caruaru, Carnaval e Motofest, no Município de Caruaru,encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

7.1.1. Definição do local dos serviços: no caso do camarote privado a ser montado e explorado pelo PERMISSIONÁRIO, de forma continuada no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga; no caso da área disponível para exposição de marca dos patrocinadores captados, todo o município de Caruaru.

7.1.2. Definição dos serviços a serem executados: Após estudos e análises verificou-se que o serviço a ser contratado será, em suma, a permissão onerosa de exploração de espaço público para produção de camarote privado, com a obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

realização do Evento São João de Caruaru, com Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, conforme descrição no TR;

7.1.3. O valor da área para exploração privada é compatível com a finalidade e valores expressos no Decreto Municipal nº 150/2022, bem como com os valores contratuais estipulados no contrato da edição anterior (2024);

7.1.4. A definição da metodologia executiva para os serviços de captação de patrocínio será adotada, obrigatoriamente, de acordo com as práticas de mercado, observando cotas de patrocínio a serem pormenorizadas no TR.

7.1.5. Definição dos direitos associados a cada cota de patrocínio a ser negociada, assim como os respectivos preços, deverão estar explicitados pelo EDITAL, TR e seus demais ANEXOS, devendo ser elaborados com base em levantamento das práticas de mercado, inclusive quanto aos patrocínios já captados pelo Município de Caruaru.

7.1.6. Sobre a definição do prazo dos serviços, estima-se que o prazo da montagem da estrutura do camarote deverá ser executado no prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

8. DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

8.1. O objetivo do patrocínio de marketing é de divulgar a marca, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público, agregando a marca ao evento. Os patrocínios também aumentam o alcance e a exposição do evento para novos públicos, permitindo que os clientes daquela empresa conheçam a cultura, a produção, a organização, a grandiosidade da festividade. E ao mesmo tempo, contribuir significativamente com a redução de custos de investimento com recursos do erário.

8.2. Do recurso captado e elaboração do projeto comercial:

8.2.1. Os recursos de patrocínio serão comercializados em conformidade com as cotas de patrocínio a serem explicitados pelo EDITAL, TR e seus demais ANEXOS.

8.2.2. O desenvolvimento do projeto comercial que estabelecerá a estimativa dos patrocínios que deverão ser captados para sua viabilização, pode ser ajustado a depender do evento, da necessidade, conforme sazonalidades do mercado de marketing de investimentos culturais, necessidade específica de cliente, entre outras, a critério da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC e / ou em conjunto com PERMISSIONÁRIA.

8.2.3. As propriedades especificadas nas cotas como plano de mídia, ações de marketing, e outros que venham a ser aprovados pela Administração Pública poderão sofrer alterações mediante necessidades especificas de cada patrocinador, sendo previamente aprovado pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.

8.2.4. Nos casos em que o(s) plano(s) de patrocínio do evento contemplarem permuta, caberá a PERMITENTE avaliar a vantagem para o evento e mensurar o valor financeiro para balizar o tipo de contrapartida da cota comercial. Este valor será considerado, para efeito de conta conforme descrito no item 8.2.2 acima citado.

8.3. Da execução:

8.3.1. Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação a todo o processo, apoiando o município onde a PERMISSIONÁRIA puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

8.3.2. Reuniões de posicionamento e acompanhamento dos processos junto aos responsáveis internos da Contratante;

8.3.3. Estudo de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil do Evento;

8.3.4. Contato com as empresas possivelmente parceiras.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

8.3.5. Apresentação das ações de marketing para o Evento, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio.
8.3.6. Acompanhar em conjunto com a PERMITENTE, toda instalação dos equipamentos de merchandising previsto nas cotas comercializadas.
8.3.7. Apresentar relatório final, indicando todas as marcas patrocinadoras.

8.4. Das cotas de patrocínio:
8.4.1. A PERMITENTE poderá utilizar a marca patrocinadora em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.
8.4.2. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a PERMITENTE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.
8.4.3. Os interessados deverão garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, a serem utilizados no patrocínio, bem como que obterão se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoais envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio durante a realização do evento.
8.4.4. Em caso de verificação de mais de um interessado em patrocinar o evento, por segmento, a partir de apresentação de informações das propriedades de cota, a PERMISSIONÁRIA deverá estabelecer procedimento específico de competitividade que assegure igualdade de oportunidade e de propostas.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. DO PREÇO DA PERMISSÃO DE USO ONEROSO
9.1.1. A licitante deverá formalizar sua proposta, levando em consideração de que o **valor mínimo admitido** pelo município de Caruaru deverá ser de **R$ 1.050.00,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**.
9.1.2. A estimativa do valor mínimo admitido foi estipulada com fundamento no contrato celebrado pelo Município de Caruaru (contrato nº 042/2024 - UC-G), relativamente à edição anterior do São João.
9.1.3. Ressalva-se que o valor da área para exploração privada é compatível com a finalidade e valores expressos no Decreto Municipal nº 150/2022, bem como com os valores contratuais estipulados no contrato da edição anterior (2024).

9.2. DO VALOR TOTAL MÍNIMO A SER OBTIDO ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO E VERBAS DE MARKETING
9.2.1. A licitante **deverá obrigar-se** a captar, ao menos, o valor total de **R$ 13.433.000,00 (treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais)**, somadas todas as cotas de patrocínio obtidas para o São João de Caruaru, conforme item 5.8.1;
9.2.2. Entendemos ser razoável considerar o valor mínimo descrito no item 9.2.1 acima, devido ao valor captado de cotas de patrocínios no ano de 2024 que foi de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sendo R$ 13.433.000,00 apenas de empresas do setor privado, a Fundação de Cultura precisa que a licitante tenha potencial e expertise para garantir um valor significativo no sentido de minimizar aportes do erário para o evento.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação deve ser realizada de maneira única e indivisível, considerando que os serviços de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing e a Permissão devem ser executados de forma harmônica, e executadas de forma simultânea, por um único contratante.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

10.2. Caso os serviços fossem executados separadamente, a empresa responsável pela Permissão do uso do camarote poderia captar cotas de patrocínio apenas na respectiva área do camarote privado. Inevitavelmente essa situação causaria dois tipos de conflitos: a) interesse de marca apenas no camarote por se tratar de área de grande visibilidade e venda de produtos, o que poderia diminuir o interesse de patrocinadores pelo o evento como um todo e concentrar suas verbas marketing no camarote privado, b) grande possibilidade de riscos de se ter duas marcas concorrentes no mesmo evento, e um inevitável embate jurídico entre empresas Patrocinadoras, Permissionária e Fundação de Cultura – FCC levando a um desnecessário e prejudicial embate jurídico.

10.3. Sendo assim, o possível parcelamento do objeto poderia causar riscos na execução dos serviços de captação de recursos para o São João e ainda gerar demandas judiciais. Para alcançar a solução mais vantajosa, é necessário haver harmonia no planejamento e na execução dos dois serviços. Assim, não é recomendável que sejam contratadas empresas diferentes.

10.4. Ademais, cumpre registrar que o TCU já se posicionou favorável ao tema, entendendo ser possível o agrupamento de itens em lotes quando restar comprovada que a aglutinação é a melhor solução para a demanda administrativa: a) "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. TCU. Acórdão nº 2796/2013 – Plenário, TC 006.235/2013-1. Rel.: Min. José Jorge, 16.10.2013);

10.5. Outrossim, a opção pela contratação de apenas uma empresa também visa aproveitar as vantagens da economia de escala, demonstrando-se tanto administrativa quanto economicamente mais vantajosa para o município de Caruaru. A solução vai de encontro a Súmula 247 do TCU, que é clara, no sentido de que a obrigatoriedade da adjudicação por item não é absoluta - desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Conforme supramencionado, a adjudicação dos itens incide exatamente a exceção trazida à baila pela Súmula 247 do TCU.

10.6. Outrossim, faz-se mister considerar aspectos básicos como o técnico e o econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que a divisão deste serviço acarretaria riscos de comprometimento da sua qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso.

10.7. Por fim, é importante ressaltar que essa forma de contratação é amplamente adotada no contexto público, não representando uma restrição à competitividade no processo licitatório, tendo em vista que vários órgãos e entidades públicas já realizaram licitações da mesma natureza, conforme demonstrado no quadro do tópico 4.1.3.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1. Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

12.2. Conseguir resultados eficientes e mais vantajosos através da exploração do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

12.3. Arrecadar recursos financeiros para o erário público municipal durante os eventos a serem realizados e a Permissão do uso do espaço do camarote, sem necessitar desfocar as energias das atividades primarias da Administração.

12.4. Permitir a implementação do camarote no pátio Luiz Gonzaga, com a garantia de serviços eficientes a população, através de exploração de uma empresa especializada

12.5. Contratar uma empresa especializada que não apenas explore o espaço do camarote de forma eficiente, mas que também tenha experiência comprovada na captação de recursos por meio de patrocínio. Com os serviços prestados por essa empresa, busca-se otimizar a exploração comercial do evento, maximizando as oportunidades de arrecadação e atraindo investimentos que contribuam para os eventos.

12.6. Garantir uma exploração do potencial comercial dos eventos e gerar uma ampliação das verbas obtidas, ampliando o financiamento dos eventos de fontes privadas e, por consequência, importando economia de recursos públicos.

12.7. Possibilitar uma gestão mais eficiente dos contratos de patrocínio, assim como a ampliação de verbas privadas, em economia para o erário público.

12.8. Por fim, se almeja possibilitar uma efetiva execução dos serviços contratados, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

13.1. A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

13.1.1. Monitoramento do Cumprimento das Obrigações : Designar servidores capacitados para realizar a fiscalização para acompanhar a montagem, operação e desmobilização do camarote, bem como a efetividade da coleta de patrocínios.

13.1.2. Definição de Indicadores de Desempenho : Estabelecimento de métricas para avaliar o cumprimento das metas de arrecadação de patrocínios e qualidade dos serviços prestados pelo permissionário.

13.1.3. Relatórios de Prestação de Contas : Exigência de apresentação periódica de relatórios detalhando a arrecadação de patrocínios, investimentos realizados e cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.4. Definição de Padrões Mínimos da Estrutura : Garantia de um camarote seguro, acessível e confortável, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar.

13.1.5. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização;

13.1.6. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para arealização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

13.1.7. Emissão de Ordem de Serviço/Liberação da área para exploração.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Primordialmente, deve ser destacado que a contratante deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A contratada deverá observar as seguintes legislações pertinentes:

- Lei Municipal n.º 6.750/2021 – regulamenta a veiculação de propaganda ao ar livre ou em locais com visibilidade em espaços públicos.
- Resolução CONAMA N.º 307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2002 – Estabelece diretrizes, critérios

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Lei 12.305 de 12 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Os eventuais impactos ambientais estão restritos à afixação dos materiais de exposição das marcas dos patrocinadores, assim como ao descarte de tais materiais e dos resíduos gerados em razão da montagem e exploração do camarote privado localizado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga. Isto posto, a observação da legislação relativa à publicidade e gestão de resíduos é suficiente para garantir a sustentabilidade do evento.

15. MATRIX DE RISCO

15.1. Foi realizado uma matriz de risco da contratação, estando detalhada no anexo único do presente Estudo Técnico Preliminar.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Nesse sentido, com base nas informações levantadas, concluímos que o melhor modelo de solução a ser referenciado para a contratação que seguirá, deverá respeitar as conclusões descritas neste ETP, em especial, os requisitos mínimos da contratação e descrição da solução aqui mencionada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a presente pretensão contratual está de acordo com as reais necessidades com o Poder Público Municipal, a Fundação de Cultura de Caruaru - FCC, julga como **procedente e viável** apresente demanda. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para a Administração Pública.

Caruaru, Pernambuco, na data da assinatura eletrônica

Fundação de Cultura de Caruaru
Herlon de Figueiredo Cavalcanti
Presidente

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ANEXO I - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

MAPA DE RISCOS	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing**

FASE DE ANÁLISE

FASE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ARP

ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R1	Dimensionamento incorreto do tamanho do espaço disponível para a estrutura do camarote.	Alto	Baixa	Alto	Ausência de Informações quanto ao espaço disponível para o camarote.	**Tamanho superior:** Pode gerar um impacto negativo ao espaço disponibilizado para o público em geral. **Tamanho inferior:** Pode resultar em problemas para estrutura do camarote	Fundação de Cultura de Caruaru
R2	Edital contendo cláusulas que possibilitem a participação de licitantes que não têm capacidade técnica para executar o objeto.	Alto	Baixa	Médio	Requisitos excessivamente abertos relacionados ao objeto e/ou à qualificação do licitante;	Não obtenção do objeto contratado por incapacidade da empresa contratada em executar a avença; Execução	Fundação de Cultura de Caruaru
R3	Serviços/Elementos executados em divergência as especificações técnicas mínimas e de segurança exigidas para atendimento ao objetivo da contratação	Alto	Média	Alto	Execução dos Serviços em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato por culpa da empresa e omissão dos fiscais.	Não utilização da contratação para os fins almejados, colocando em riscos o evento do São João.	Fundação de Cultura de Caruaru
R4	Atraso na finalização do processo licitatório	Médio	Média	Médio	Propostas fictícias com o intuito de aparentar	Inexecução ou atraso na execução do serviço e/ou	Agente de Contratação e Licitantes

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

					competitividade no certame	contratação emergencial	

AVALIAÇÃO DO RISCO		
Impacto	**Probabilidade**	**Nível de Risco**
Alto	**Alta**	**Crítico**
Médio	**Média**	**Significativo**
Baixo	**Baixa**	**Gerenciável**

Plano de Prevenção

ID do Risco	Ação de Prevenção
R001	Buscar informações precisa sobre o espaço onde será realizado o evento, e verificar a projeção do espaço nos últimos anos para um real dimensionamento.
R002	Inclusão, pela área técnica ou demandante, dos requisitos técnicos e legais indispensáveis para viabilizar uma contratação eficiente; padronização do Termo de Referência e do Edital; e fortalecimento da integração e cooperação entre os órgãos de controle, mudanças à mitigação de riscos por meio da disseminação de entendimentos comuns.
R003	Realizar uma fiscalização contínua, proativa e eficiente, tanto nos períodos que antecedem a quanto durante todo o processo de montagem dos elementos e estruturas.
R005	Definição de critérios objetivos/requisitos técnicos para composição das equipes de análise dos setores responsáveis e checklist contendo a documentação necessária exigida, além do monitoramento das atividades de análise pela Alta Gestão através de metas e indicadores.

Plano de Mitigação e Contingência

ID do Risco	Ação de Mitigação
R001	Realizar aditivos contratuais e/ou realizar contratações emergenciais.
R002	Realizar atualização do edital e efetuar a republicação do processo.
R003	Criar sistema de controle de qualidade com inspeções frequentes.
R004	Realizar aditivos e atualizações contratuais para o valor ser atualizado conforme a realidade do mercado.
R005	Realizar a contratação emergencial para atender as necessidades administrativas.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025– UC-G
OBEJTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DE ABERTURA: ___/03/2025, ÀS __:__ HORAS.

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para a execução do objeto supramencionado, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL
único	Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização do Evento São João de Caruaru, Carnaval e Motofest, através da Fundação de Cultura de Caruaru-PE	**R$**

Valor total da proposta: R$ .....(valor por extenso)
Validade da proposta: **90 (noventa) dias**, conforme Edital/TR;
Prazo de vigência: conforme Edital/TR;
Prazo de execução: conforme Edital/TR;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a Contratação.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

DADOS PARA PAGAMENTO:
Banco:
Agência:
Conta:

Local, ...de .....de 2025.

_____
Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

AO
MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – UC-G
OBEJTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DE ABERTURA: ___/03/2025, ÀS __:__ HORAS.

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SDS/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

LOCAL E DATA
ASSINATURA

_____,____ de _____ de 2025.

_____
Nome, Ass. e CNPJ.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 004/2025 – UC-G.
Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – UC-G.
Contrato nº ____/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC E A EMPRESA_____NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, através da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.474.400/0001-55, representada pelo Presidente, o Sr. **Herlon Figueiredo de Cavalcanti**, doravante denominado **CONTRATANTE/PERMITENTE,** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA,** a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº ___, com sede_____, na cidade de ____, Estado de ___, nesta ato representada por seu sócio – gerente, Sr. ___, brasileiro, __, __, residente e domiciliado na cidade de____, Estado de ____, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 - UC-G** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização do Evento São João de Caruaru 2025, Carnaval e Motofest, através da Fundação de Cultura de Caruaru-PE, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

§ 1º - A empresa Contratada poderá explorar a área para montagem, manutenção e desmontagem de camarote privado, com vendas de ingressos e exploração de bares e restaurantes, inclusive quanto à negociação de ativações junto aos agentes privados cujos patrocínios sejam captados, em conformidade com este Edital e seus anexos.

§ 2º - As características do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato terá **vigência** de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. A prorrogação de que trata este subtópico é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE.

§2º. O prazo máximo de execução para a montagem da estrutura do camarote é de **65 (sessenta e cinco) dias**, prazo este contado a partir da expedição da Ordem de Serviço a ser emitida pela FCC.

§3º. A execução do serviço (montagem de estrutura) deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

§4º. A execução dos serviços de captação de patrocínio deverá ter início a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratada/Permissionária pagará à **Contratante/Permitente** o **VALOR TOTAL** de **R$** ___ (___).

Parágrafo Único: A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da quantia ofertada, em moeda corrente nacional, mediante DEPÓSITO NA CONTA ___, AGÊNCIA ___, BANCO __, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato, sob pena de rescisão contratual e adoção das medidas e penalidades cabíveis..

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PATROCÍNIO

4.1. Os recursos de patrocínio captados deverão ser comercializados em conformidade com as cotas de captação modelo definidas no ANEXO III do Termo de Referência, anexo ao Edital, e depositados diretamente na CONTA XXXXX, AGÊNCIA XXX, BANCO XXXXXXX, de titularidade do MUNICÍPIO DE CARUARU.

§1.º A PERMITENTE poderá utilizar a marca patrocinadora em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.

§2.º Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a PERMITENTE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

§3.º Os interessados garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, a serem utilizados no patrocínio, bem como que obterão se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoais envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio durante a realização do evento.

§4.º Em caso de verificação de mais de um interessado em patrocinar o evento, por segmento, a partir de apresentação de informações das propriedades de cota, a PERMISSIONÁRIA deverá estabelecer procedimento específico de competitividade que assegure igualdade de oportunidade e de propostas.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a PERMISSIONÁRIA prestará em favor da PERMITENTE, garantia fixada em **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 96, § 1º da Lei 14.133/21.

§ 1º - O valor da garantia a ser prestada corresponde à R$ XXXXXX (por extenso).

§ 2º - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato;

b) **Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. São de responsabilidade da permissionária os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

7.4. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, que estejam em desconformidade as especificações no Termo de Referência, quando da utilização dos mesmos;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no **Tópico 14** do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no **Tópico 13** do Termo de Referência, anexo do Edital, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, conforme previsto no **Tópico 17** do Termo de Referência.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras relativas à apuração e aplicação das sanções administrativas estão previstas **Tópico 15** do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

FUNDAÇÃO DE CULTURA	Gestor - Márcio dos Santos Ferreira, Mat. 000523, Fiscal - Pedro Henrique Aguiar Silva, Mat. 000502. Suplente do Gestor - Ricardo Júlio Lima de Oliveira - Mat. 000524, Suplente do fiscal - Kattcharlem Daiane Bezerra de Lima, Mat. 000525

14.2. As responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto nº 075/2023, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-rresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMISSÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R$ 2.000,00	UFM s 20
De R$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R$ 100.000,00	UFM s 500

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

16.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS

18.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Prefeitura de Município de Caruaru/PE.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

20.2. O CONTRATADO poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

20.3. A permissividade de subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do MUNICÍPIO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma ***caruaru.1doc.com.br***

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC
Herlon Figueiredo de Cavalcanti – Presidente
Contratante/Permitente

(inserir razão social da empresa)
(inserir representante legal da empresa)
Contratada/Permissionária

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8384.5665| E-mail: ucg.caruaru@gmail.com

PLANILHA COTAÇÃO DE PREÇOS
PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE JOÃO PEDRO 2025

CIDADE	VALOR MINIMO	ÁREA EM M2	QUANTIDADE DE DIAS DE USO DO ESP	VALOR POR M2
CAMOCIM DE SÃO FÉ	R$ 16.122,60	434,10	03 DIAS	R$ 37,14
CARUARU	R$ 1.050.000,00	4.000	17 DIAS	R$ 262,50
CARPINA	R$ 18.928,56	300	07 DIAS	R$ 63,10

FÓRMULA PARA 3 DIAS EM CAMOCIM:
CARUARU = 262,50/17=15,441 x 3 dias (Camocim) = 46,323 x 434,10 (área em m² de Camocim) = R$ 20.109,04
CARPINA = 63,095/7=9,013 x 3 dias (Camocim) = 27,04 x 434,10 (área em m² de Camocim) = R$ 11.738,37

MÉDIA GERAL		
BANCO DE PREÇO	R$	16.520,40
CARUARU	R$	20.109,04
CARPINA	R$	11.738,37
TOTAL	R$	48.367,81

MÉDIA GERAL	R$	16.122,60

FAP 44